

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA



ANO XXXV

São Luis, quarta-feira, 18 de novembro de 2015

Nº 214 - 16 Páginas

LEI Nº 6.001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Luís – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade de ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção da educação com respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural, artística, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio – PNAD e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na vigência desta lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Permanente de Educação Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Maranhão e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º. A Educação Escolar no Campo deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de São Luís deverá aprovar leis específicas para seu sistema de ensino disciplinando a gestão democrática da educação em seu âmbito de atuação.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação da Cidade de São Luís abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Luís, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Fica determinado que o Plano Municipal de Educação, na forma do Anexo Único, da Lei oriunda do Projeto de Lei nº 86/2015, só possa ser alterado com a discussão e votação pelo Poder Legislativo Municipal e não desrespeitar o Plano Nacional de Educação que estiver em vigor.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 09 DE NOVEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 086/2015 de autoria do Executivo)

## ANEXO ÚNICO

## META 1:

Universalizar o atendimento de crianças com 4 e 5 anos de idade até 2016 e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches, de forma a atender, no mínimo, 50% da população de 2 e 3 anos de idade até 2020 e 30% da população de 0 a 1 ano e 11 meses até o final da vigência deste PME.

## ESTRATÉGIAS DA META 1:

1.1) Levantar a demanda de crianças de 0 a 5 anos de idade, da cidade e do campo, que ainda não se encontram matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, visando à ampliação da rede escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo às especificidades dessa etapa de ensino e suas diversidades, no sentido de promover seu desenvolvimento integral e garantir vagas em escolas públicas próximas de suas residências.

1.2) Construir, reformar, ampliar e regulamentar creches e pré-escolas públicas, com recursos próprios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, na cidade e no campo, segundo o estudo da demanda, em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, tendo em vista o alcance da meta estipulada neste PME.

1.3) Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material de todas as instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

1.4) Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis para as instituições de Educação Infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas pedagógicas, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.

1.5) Viabilizar a extinção dos anexos das instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino até o 5º ano de vigência deste PME, construindo e/ou regulamentando espaços capazes de absorverem a demanda, assegurando-lhes todas as condições de funcionamento.

1.6) Garantir o número de matrículas em sala de aula em cumprimento à legislação vigente, que estabelece a relação adequada entre o número de crianças por turma e por professor, de forma a assegurar o processo de ensino e aprendizagem integral e a qualidade social.

1.7) Implementar, a partir de 2016, sistema informatizado em 100% da Rede Pública Municipal de Ensino, com acesso à Internet, que possibilite maior controle sobre as vagas existentes e sobre a frequência escolar das crianças, garantindo que as matrículas sejam feitas em escolas próximas às suas residências, nas etapas correspondentes às idades, tendo como data base 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, bem como para possibilitar o compartilhamento dos dados entre as escolas, órgãos e instituições, tais como: SEMCAS, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e Tutelares, Ministério Público, MEC, entre outros.

1.8) Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil, assegurando as condições necessárias para a frequência, observando a legislação vigente e as especificidades dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.9) Assegurar o ingresso e a permanência do professor e do coordenador pedagógico em 100% das escolas da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, por intermédio de concurso público, considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas.

1.10) Garantir a permanência de, no mínimo, 1 profissional de apoio e/ou cuidador a cada 30 crianças na pré-escola, 1 a cada 15 crianças com idades de 2 a 3 anos e 11 meses e 1 a cada 7 crianças de 0 a 1 ano e 11 meses em 100% das instituições de Educação Infantil, considerando a importância deste profissional para o desenvolvimento das atividades destinadas às crianças de 0 a 5 anos.

1.11) Garantir a composição de uma equipe multiprofissional na Superintendência da Área de Educação Infantil para prestar atendimento às instituições de Educação Infantil de tempo parcial e uma equipe em cada instituição de tempo integral, composta por: professores de educação física, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento às especificidades educacionais das crianças de 0 a 5 anos.

1.12) Garantir que as ações educativas desenvolvidas nas instituições de Educação Infantil, da cidade e do campo, tenham como princípio a LDB 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, demais legislações e documentos oficiais do município, estado e MEC, garantindo os padrões de qualidade dos serviços educacionais e as especificidades da etapa, modalidades e diversidades.

1.13) Garantir que a rotina pedagógica nas instituições de Educação Infantil, da cidade e do campo, em tempo parcial e/ou integral, propicie atividades lúdicas e interativas em um contexto de letramento, a fim de promoverem o contato com a cultura escrita, voltadas para as experiências sobre o meio ambiente, alimentação, higiene e conhecimentos da cultura local e do mundo.

1.14) Garantir nas instituições de Educação Infantil calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem as diversidades das crianças que se encontram em sala de aula advindas do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e de outras expressões de multiculturalidade, visando à construção de uma sociedade mais igualitária.

1.15) Garantir que, nas instituições de Educação Infantil, as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, que sejam devidamente acompanhadas por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras.

1.16) Fortalecer, em regime de colaboração com a União, o Programa Nacional de Transporte dos Estudantes – PNATE, assegurando que as crianças da zona rural tenham o transporte garantido, bem como ampliar e renovar a frota, asseverando a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.

1.17) Instituir, em regime de colaboração com as áreas afins – serviços de saúde, varas da infância, promotorias, Grupo Especial de Apoio às Escolas – GEAP, conselhos tutelares, instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas –, uma equipe multiprofissional interagindo entre si e que atenda, no processo educativo, às dificuldades de aprendizagem, de saúde, de risco e vulnerabilidade social das crianças da Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

1.18) Implantar, em parceria com as instituições de saúde públicas e/ou privadas, programas de atendimento psicológico clínico e neuropsiquiátrico às crianças e de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade.

1.19) Garantir acesso, permanência e qualidade do atendimento às crianças da Educação Infantil nas escolas da Rede Pública Municipal, em tempo parcial ou integral, e em parceria com a família, a comunidade e instituições afins, no fortalecimento, redimensionamento e na execução do projeto político pedagógico das escolas, com vistas à educação integral da criança, conforme estabelecido em lei.

1.20) Garantir, até o 5º ano de vigência deste plano, a inclusão digital como ferramenta no processo educativo em 100% das instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

1.21) Estruturar, em regime de colaboração com os governos federal e estadual e parceiros de áreas afins, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, audiolivros, programas para computador, aplicativos educacionais, dentre outros recursos apropriados às crianças de Educação Infantil.

1.22) Implantar, até 2016, o Sistema de Avaliação Institucional e de Aprendizagem, no âmbito das instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal.

1.23) Garantir a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais, no atendimento da população de 0 a 5 anos.

1.24) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade e à articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do estudante de 6 anos de idade no Ensino Fundamental.

1.25) Consolidar a avaliação da aprendizagem das crianças da Educação Infantil da Rede Pública Municipal, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, a partir do acompanhamento e do registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças, sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional da SEMED.

1.26) Garantir transporte para as crianças de Educação Infantil na zona rural e urbana, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

1.27) Organizar e adequar o calendário do último ano da Educação Infantil ao calendário de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, articulando os conteúdos necessários para adaptação dos estudantes ao currículo da nova etapa de ensino.

1.28) Assegurar o acompanhamento pedagógico pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação às instituições escolares comunitárias conveniadas com o poder público de São Luís.

## META 2:

Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

## ESTRATÉGIAS DA META 2:

2.1) Realiza estudos, em parceria com o Conselho Tutelar e a Promotoria da Educação, da demanda de matrícula do Ensino Fundamental para os anos iniciais e finais, visando à ampliação da rede física escolar pública, dentro dos padrões de qualidade, atendendo às especificidades das etapas, modalidades e diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos estudantes.

2.2) Adequar, até o 5º ano de vigência deste PME, a infraestrutura física de todas as escolas da Rede Pública Municipal de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei, com vistas à educação integral de qualidade social.

2.3) Assegurar as condições necessárias para a prática de atividades culturais e esportivas nas escolas da Rede Pública Municipal de São Luís, na cidade e no campo.

2.4) Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física, do patrimônio material e dos equipamentos de todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e estabelecer estratégias de monitoramento.

2.5) Garantir aquisição, instalação e manutenção de laboratórios de informática em 100% das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, na cidade e no campo, de forma a atender a 50% nos 5 primeiros anos e aos outros 50% até o final da vigência deste plano, possibilitando a inserção das novas tecnologias de informação e comunicação, nos processos de ensino e aprendizagem.

2.6) Assegurar a instalação e manutenção de laboratórios na área de ciências da natureza em 100% das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, da cidade e do campo, de forma a atender a 50% nos 5 primeiros anos e aos outros 50% até o final da vigência deste plano, tendo em vista o desenvolvimento de pesquisas/estudos e projetos interdisciplinares.

2.7) Ampliar, em cumprimento à legislação vigente, para 100% das escolas da Rede Pública Municipal, o número de bibliotecas escolares, garantindo-lhes a manutenção e a atualização do acervo.

2.8) Assegurar a construção e a manutenção de, no mínimo, duas unidades de educação básica sustentáveis como referência, objetivando o fortalecimento da política ambiental no município até o 4º ano de vigência deste PME.

2.9) Implementar, em 2016, um sistema informatizado em 100% da Rede Pública de Ensino, com acesso a Internet, possibilitando melhor gestão e socialização das informações (vagas, matrículas, frequências e outros) entre as escolas, a SEMED e outros órgãos e/ou instituições de interesses afins, além dos dados constantes nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem discente, tendo em vista a realização de intervenções pedagógicas.

2.10) Realizar periodicamente concurso público para professores, de acordo com a necessidade, como forma de assegurar, durante todo o ano letivo, em 100% das escolas da Rede Pública Municipal, da cidade e do campo, a presença de professores no Ensino Fundamental.

2.11) Assegurar, via concurso público, de acordo com a necessidade, o ingresso nas escolas do Ensino Fundamental, de assistentes sociais, bibliotecários, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento às especificidades dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

2.12) Garantir, via concurso público, de acordo com a necessidade, o ingresso de coordenadores pedagógicos, profissionais da área administrativa e operacional em 100% das escolas da Rede Pública Municipal, da cidade e do campo, visando seu pleno funcionamento.

2.13) Fortalecer, em regime de colaboração com a União, o Programa Nacional de Transporte Escolar do meio rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo a acessibilidade aos estudantes, especialmente aqueles com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.

2.14) Garantir e monitorar o Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas da Rede Pública Municipal, assegurando as peculiaridades dos estudantes e das escolas de tempo parcial e de tempo integral.

2.15) Garantir o cumprimento da carga horária e dos dias letivos estabelecidos em lei em todas as unidades de ensino de São Luís.

2.16) Garantir o número de matrículas por sala de aula, atendendo à relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, conforme determinam as leis educacionais vigentes, tendo em vista valorizar o professor e possibilitar o ensino e a aprendizagem de qualidade.

2.17) Garantir a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente nas escolas de São Luís.

2.18) Garantir o cumprimento da proposta curricular para o Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino, na cidade e no campo, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, as leis educacionais vigentes, as orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do educador, sempre respeitando as especificidades populacionais.

2.19) Garantir, em 2016, a publicação e a distribuição de exemplares das orientações curriculares do Ensino Fundamental para 100% das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a educação básica e para o Ensino Fundamental de 09 anos.

2.20) Adotar os procedimentos eficazes para prevenção, acompanhamento e intervenção nas situações de violência, ocorridas na escola, por intermédio de ações intersetoriais e segundo a legislação vigente, promovendo a cultura da paz.

2.21) Assegurar aos grupos de estudo, de formação e núcleos educacionais da SEMED e/ou de instituições parceiras, as condições necessárias para produção e distribuição de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais voltados para a Rede Pública Municipal de Ensino.

2.22) Garantir a distribuição de livros didáticos de todos os componentes curriculares na Rede Pública Municipal de Ensino.

2.23) Garantir a implementação de uma política de correção de fluxo escolar, assegurando o acompanhamento pedagógico aos estudantes que se encontram em defasagem idade/ano, tendo em vista a redução da desigualdade educacional.

2.24) Emitir os relatórios da frequência escolar, objetivando garanti-la, e realizar as intervenções necessárias em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar, Ministério Público e instituições afins.

2.25) Implantar e implementar, a partir de 2016, o Sistema de Avaliação Institucional e de Aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção e gestão da política educacional da SEMED.

2.26) Estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, com vistas à melhoria da qualidade de ensino, observando suas especificidades e modalidades de ensino, garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados em todas as escolas da Rede Pública Municipal.

2.27) Estabelecer parcerias, junto às instituições públicas e privadas, possibilitando o acesso gratuito dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas à educação, cultura e lazer.

2.28) Garantir, junto ao MEC e Ministério da Saúde, atendimento especializado às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na área da promoção, prevenção e atenção à saúde na educação básica.

2.29) Garantir a produção de materiais didáticos e pedagógicos sobre prevenção das violências (familiar, doméstica e bullying) contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, no âmbito do ensino fundamental.

2.30) Garantir, nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, recursos e equipamentos pedagógicos voltados para a diversidade e temas sociais.

#### META 3:

Estabelecer, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, ações de cooperação técnica, apoio ou parceria com o Estado e organizações não governamentais, objetivando a universalização da oferta do Ensino Médio em São Luís.

#### ESTRATÉGIAS DA META 3:

3.1) Zelar pela oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como pela distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender toda a demanda, na cidade e no campo, de acordo com as peculiaridades populacionais, assegurando a matrícula de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal no Ensino Médio público, considerando a demanda existente por bairro.

3.2) Monitorar os Indicadores de Qualidade Educacional do Ensino Médio relativos à dimensão pedagógica em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados com as demandas da cidade e nas dimensões: ciência, trabalho, tecnologia e cultura.

3.3) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio, observando-se as peculiaridades das populações do campo e do público-alvo da Educação Especial: pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

3.4) Firmar parceria com o Governo do Estado para a ocupação racional dos estabelecimentos de ensino municipais de forma a ampliar o número de vagas no Ensino Médio, na cidade e no campo.

3.5) Apoiar permanentemente o Estado na chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.

3.6) Assegurar o acesso ao Ensino Médio dos estudantes egressos do Ensino Fundamental e da EJA, na cidade e no campo, garantindo o monitoramento das matrículas, em articulação com o Estado.

3.7) Apoiar a integração da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, no Ensino Médio, na cidade e no campo, com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outras, na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

3.8) Elevar o investimento em programas de assistência estudantil, como também em mecanismos de mobilidade, visando garantir as condições necessárias ao acesso, à permanência e à conclusão do Ensino Médio, na cidade e no campo.

3.9) Organizar e adequar o calendário do 9º ano do Ensino Fundamental ao calendário de ingresso no 1º ano do Ensino Médio da Rede Estadual, articulando os conteúdos necessários para adaptação dos estudantes ao currículo da nova etapa de ensino.

#### META 4:

Universalizar, para a população de 04 a 14 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### ESTRATÉGIAS DA META 4:

4.1) Garantir até 2016 a implantação e implementação de uma escola integral bilíngue para atendimento de estudantes surdos e ouvintes, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos e Idosos.

4.2) Garantir a oferta de educação bilíngue, em língua brasileira de sinais – libras como primeira língua e, na modalidade escrita, língua portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 14 anos, com base na legislação vigente.

4.3) Implantar e manter salas de recursos multifuncionais nas escolas públicas municipais, da cidade e do campo, bem como na escola bilíngue, garantindo os materiais pedagógicos e equipamentos tecnológicos acessíveis para o funcionamento das mesmas.

4.4) Implementar, a partir de 2016, um Sistema Informatizado em 100% da rede de ensino, com acesso a Internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as escolas e a SEMED, bem como facilidade de disponibilização desses dados para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros) e garantir o registro do quantitativo de estudantes matriculados nas unidades de educação básica da Rede Pública Municipal e demais escolas conveniadas, que recebem o atendimento educacional especializado complementar e suplementar.

4.5) Cumprir as diretrizes legais específicas da Educação Especial no que se refere ao atendimento educacional especializado de estudantes público-alvo da Educação Especial: estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inseridos em salas comuns da Educação Infantil e Fundamental.

4.6) Garantir o atendimento educacional especializado de 0 a 3 anos na perspectiva de estimulação essencial para o desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial: estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.7) Implementar as salas de recursos multifuncionais nas escolas da Rede Pública Municipal para o atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial: estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

4.8) Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial: estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da Rede Pública Municipal em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, e em parceria com a família, a comunidade, os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e à juventude, no redimensionamento e na execução do projeto político pedagógico das escolas.

4.9) Garantir o acesso e a permanência a população com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos do município de São Luís.

4.10) Estabelecer permanente articulação com a EJA e com órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade da escolarização de jovens e adultos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, bem como sua inclusão no mundo do trabalho, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.11) Garantir, por meio de concurso público, o profissional de apoio e/ou cuidador para atendimento dos estudantes com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na autonomia, bem como de guias-intérpretes para atendimento dos estudantes surdocegos, professor de Educação Especial, professores de libras (preferencialmente surdos), intérpretes de libras, instrutores de braille para assegurar a inclusão escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial: estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.12) Implementar o Sistema de Avaliação Institucional e de Aprendizagem na perspectiva da educação inclusiva junto às instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial: estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento pedagógico, para torná-lo instrumento efetivo de planejamento, intervenção administrativa e pedagógica, acompanhamento e gestão da Política Educacional da Educação Especial.

4.13) Incluir, a partir do 04 anos de vigência deste PME, a disciplina

Língua Brasileira De Sinais – Libras, no currículo do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal.

4.14) Promover, sistematizar e publicar os trabalhos de pesquisa para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e aprendizagem, bem como à melhoria das condições de acessibilidade dos estudantes público-alvo da Educação Especial: estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15) Promover a identificação e assegurar acessibilidade em 100% das instituições públicas de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiências transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

4.16) Definir, no 2º ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade para o funcionamento das instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial: estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

#### META 5:

Alfabetizar as crianças matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental consolidando, no máximo, até o 3º ano.

#### ESTRATÉGIAS DA META 5:

5.1) Garantir o Ensino Fundamental de 09 anos, assegurando que os 03 primeiros anos sejam voltados para a alfabetização.

5.2) Garantir, por escola, a presença de um professor para apoio didático, potencializando a alfabetização nos três primeiros anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

5.3) Assegurar, em consonância com a proposta curricular da Rede Pública Municipal, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador.

5.4) Assegurar aquisição e distribuição, em todas as escolas, de materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis, tais como jogos educativos linguísticos, livros digitais e outras tecnologias educacionais para dar suporte à alfabetização.

5.5) Garantir a alfabetização de crianças do campo com a distribuição e/ou produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades.

5.6) Garantir a alfabetização do público-alvo da Educação Especial, pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.7) Implementar e garantir em 100% o funcionamento do acompanhamento pedagógico em todas as escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

5.8) Garantir que no Sistema de Avaliação Institucional e de Aprendizagem da Rede Pública Municipal de São Luís sejam incluídas a avaliação da alfabetização na leitura, escrita e alfabetização numérica, a ser aplicada ao final do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, analisando os resultados obtidos e planejando as intervenções pedagógicas.

5.9) Assegurar, com recursos próprios ou em parceria, a publicação das produções de experiências exitosas da educação municipal.

#### META 6:

Oferecer educação em tempo integral na Rede Pública Municipal até o 5º ano da vigência deste PME em, no mínimo, 50% das creches, 50% das pré-escolas e em 50% das escolas de Ensino Fundamental, garantindo acesso e permanência dos estudantes público-alvo da Educação Especial: pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

#### ESTRATÉGIAS DA META 6:

6.1) Assegurar a ampliação progressiva do tempo escolar, até o 5º ano de vigência deste plano, de forma a atingir, no mínimo, 50% das creches e 50% pré-escolas da Educação Infantil da Rede Pública Municipal, na cidade e no campo, garantindo acesso e permanência ao público-alvo da Educação Especial (pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) com o tempo de permanência das crianças igual ou superior a 8 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico e multidisciplinar, inclusive cultural e desportivo, não computadas nesta carga horária às 2 horas destinadas para almoço, higiene pessoal e descanso orientado por profissional de apoio e/ou cuidador.

6.2) Assegurar a ampliação progressiva do tempo escolar, até o 5º ano de vigência deste plano, de forma a atingir, no mínimo, 50% das escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, na cidade e no campo, garantindo acesso e permanência ao público-alvo da Educação Especial (pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) com o tempo de permanência dos estudantes igual ou superior a 8 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico e multidisciplinar, inclusive cultural, musical e desportivo.

6.3) Assegurar, até o 5º ano de vigência deste PME, com recursos próprios ou mediante parcerias, ampliação ou reestruturação da parte física da Rede Pública Municipal, de acordo com os padrões arquitetônicos de qualidade estabelecidos pelo MEC, atendendo a todas as especificidades da educação integral, na cidade e no campo.

6.4) Garantir, com recursos próprios ou mediante parcerias, a construção de escolas públicas municipais, com projeto arquitetônico de qualidade estabelecido pelo MEC, para as escolas de tempo integral, na cidade e no campo.

6.5) Garantir, a partir da aprovação deste PME, mobiliário, equipamentos, recursos tecnológicos e pedagógicos acessíveis, brinquedos, instrumentos musicais, recursos para funcionamento dos laboratórios de ciências e de informática, acervo bibliográfico em cada edifício escolar, da cidade e do campo, a fim de assegurar as práticas pedagógicas das escolas em tempo integral.

6.6) Fortalecer parcerias da SEMED e/ou escolas da Rede Pública Municipal com instituições privadas, com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.7) Garantir a articulação entre a SEMED e as demais secretarias municipais e instituições da administração indireta, de acordo com suas ações e direitos conjuntos, como forma de assegurar e/ou ampliar a participação dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, da cidade e do campo, nas atividades oferecidas em tempo integral.

6.8) Garantir e monitorar o Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas da Rede Pública Municipal, assegurando um mínimo de 4 refeições diárias de qualidade e as peculiaridades dos estudantes e das escolas de tempo integral, da cidade e do campo.

6.9) Desenvolver um currículo que contemple propostas pedagógicas específicas para as escolas em tempo integral, da cidade e do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

6.10) Implementar, no currículo da Rede Municipal de Ensino, a aplicação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que tratam da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena e a lei 11.769/2008 que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica.

6.11) Garantir às escolas de tempo integral da Rede Pública Municipal, da cidade e do campo, quadro de servidores operacionais, administrativos e pedagógicos, monitor de transporte, profissional de apoio e/ou cuidador e uma equipe multiprofissional composta por: assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, objetivando o atendimento durante todo o ano letivo.

6.12) Garantir, a partir da aprovação deste PME, o cumprimento das políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, principalmente quanto à formação continuada, à equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal à dos demais profissionais com escolaridade equivalente e à ampliação progressiva da jornada em uma única escola.

#### META 7:

Atingar as metas municipais para o IDEB entre os anos 2015 a 2021, com melhoria do Fluxo Escolar e da aprendizagem.

Tabela 1: IDEB

IDEB	011	013	015	017	019	021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	,6	,9	,2	,5	,7	,0
Anos finais do Ensino Fundamental	,9	,4	,7	,0	,2	,5

Tabela 2: PISA

PISA	009	012	015	018	021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	95	17	38	55	73

#### ESTRATÉGIAS DA META 7:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental com a base nacional comum dos currículos, com os direitos e objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes para cada ano, respeitando as diversidades: regional, estadual e local.

7.2) Constituir, em colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os demais municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes da equipe de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das etapas, modalidades e diversidades de ensino.

7.3) Realizar estudos e análises dos dados referentes às avaliações em larga escala e indicadores de todas as escolas do Ensino Fundamental, para subsidiar a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica nas escolas que não atingiram as metas do IDEB ou que possuem IDEB baixo.

7.4) Implementar um sistema de acompanhamento, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas do Sistema de Ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da Secretaria de Educação.

7.5) Monitorar o processo de elaboração e assegurar as condições de execução do PDE/Escola em 100% das unidades de Ensino Fundamental da Rede Pública de São Luís, com foco na melhoria do IDEB.

7.6) Fomentar as IES para o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos Sistemas de Ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do Fluxo Escolar.

7.7) Desenvolver em parceria com as IES e/ou institutos de pesquisas, modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.8) Garantir o cumprimento dos dias letivos e a carga horária estabelecida em lei, estimulando a frequência integral dos estudantes nas unidades de ensino de São Luís.

7.9) Assegurar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais por meio de ações colaborativas com IES, fóruns de educação, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.10) Desenvolver propostas pedagógicas específicas para as escolas, da cidade e do campo, da Rede Pública Municipal, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

7.11) Garantir políticas de combate à violência nas escolas da Rede Pública Municipal, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.12) Garantir políticas de inclusão e permanência nas escolas da Rede Pública Municipal para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.13) Garantir transporte escolar gratuito aos estudantes da educação do campo da Rede Pública Municipal na faixa etária da educação escolar obrigatória, respeitando as especificidades geográficas, sociais e culturais.

7.14) Garantir e monitorar o Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas da Rede Pública Municipal, assegurando as peculiaridades dos estudantes e das escolas de tempo parcial e de tempo integral, da cidade e do campo.

7.15) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.16) Assegurar a infraestrutura das escolas da Rede Pública Municipal, da cidade e do campo, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei, atendendo às especificidades das etapas, modalidades, e diversidades, contemplando o acesso dos estudantes a espaços para prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a recursos tecnológicos, a laboratórios de ciências e a bibliotecas em cada edifício escolar, garantindo a acessibilidade as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

7.17) Prover todas as escolas públicas da Rede Municipal com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet.

7.18) Promover o desenvolvimento de tecnologias educacionais, que assegurem a diversidade de métodos e práticas pedagógicas inovadoras, por meio de softwares livres e recursos educacionais abertos, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com objetivo de melhorar o fluxo escolar e a aprendizagem.

7.19) Garantir a aquisição e a distribuição de livros didáticos e paradidáticos, materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis aos estudantes para 100% das escolas da Rede Pública Municipal, da cidade e do campo.

7.20) Assegurar a distribuição e a utilização de obras didáticas e literárias do acervo do Plano Nacional do Livro e Leitura, e da biblioteca nas Escolas da Rede Pública Municipal.

7.21) Assegurar o cumprimento das políticas públicas de valorização dos profissionais da educação.

7.22) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de Rede de Apoio Integral às Famílias, para a melhoria da qualidade educacional.

7.23) Fortalecer a intersetorialidade no contexto da SEMED e da Prefeitura de São Luís e ampliar os canais de comunicação com instituições públicas e privadas na perspectiva da cooperação técnica e financeira para a melhoria da qualidade da educação de São Luís.

#### META 8:

Elevar em 98% a escolaridade média da população de 15 anos ou mais, de modo a alcançarem, no mínimo, 10 anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, para os mais pobres e para as comunidades de menor escolaridade no município, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.

#### **ESTRATÉGIAS DA META 8:**

8.1) Criar, instituir e implementar a Coordenadoria de Modalidades e Diversidades.

8.2) Garantir à população do campo a oferta do ensino público e gratuito na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos nas próprias comunidades.

8.3) Oferecer e fomentar a educação e/ou programas para os segmentos populacionais de jovens, adultos e idosos, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano.

8.4) Institucionalizar programas e projetos com acompanhamento pedagógico e recuperação, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e assegurar, a 100% das escolas, materiais didáticos pedagógicos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados.

8.5) Assegurar a elaboração do projeto político pedagógico das escolas do campo, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação.

8.6) Garantir nas escolas da Rede Pública Municipal condições de infraestrutura, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político pedagógico, em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo.

8.7) Assegurar a construção de escolas adequadas à metodologia da alternância em CEFFAS – Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância, no campo, objetivando o atendimento aos segmentos populacionais considerados.

8.8) Viabilizar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, favorecendo a melhoria do Fluxo Escolar e as aprendizagens dos estudantes com 15 anos ou mais.

8.9) Implementar as orientações metodológicas e a organização curricular considerando as especificidades regionais, a diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de sexo, geracional, de raça e etnia, e em conformidade com as leis educacionais vigentes, para atender a população com 15 anos ou mais.

8.10) Consolidar a educação escolar no campo, articulando os ambientes escolares e comunitários, garantindo a preservação das identidades socioculturais e a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições de ensino.

8.11) Executar ações de atendimento aos estudantes com 15 anos ou mais, dos segmentos populacionais considerados, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

8.12) Promover busca ativa de jovens que estão fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, efetuando o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino.

8.13) Adotar os procedimentos eficazes para prevenção, acompanhamento e intervenção nas situações de violência, ocorridas na escola abrangendo os segmentos populacionais considerados, promovendo a cultura da paz.

8.14) Garantir a produção de materiais didáticos e pedagógicos sobre prevenção as violências (familiar, doméstica e bullying), considerando as especificidades dos segmentos populacionais mencionados.

#### META 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90%, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em, no mínimo, 75% a taxa de analfabetismo funcional no município, oportunizando a 100% dos jovens, adultos e idosos, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, a conclusão desta etapa de ensino.

#### **ESTRATÉGIAS DA META 9:**

9.1) Mapear a demanda, na cidade e no campo, de jovens, adultos e idosos, não alfabetizados ou que não concluíram o Ensino Fundamental e não estão matriculados na Rede Pública de Ensino ou em quaisquer outras instituições de educação básica, diagnosticando suas necessidades e planejando ações que os atendam, considerando suas especificidades e diversidades.

9.2) Garantir o acesso e a permanência em escolas públicas municipais, da cidade e do campo, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos a todos aqueles que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria.

9.3) Garantir o acesso e a permanência nos espaços escolares de São Luís, da população não alfabetizada, ou que não concluiu o Ensino Fundamental na idade certa.

9.4) Garantir, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, que atendam a modalidade EJA os recursos e equipamentos pedagógicos voltados para os temas sociais.

9.5) Estabelecer parcerias e/ou convênios com as esferas governamentais, instituições públicas e privadas e a comunidade, com vistas a garantir a funcionalidade de programas e projetos que objetivam a ampliação das vagas, a melhoria da qualidade do ensino e o atendimento às especificidades na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, na cidade e no campo.

9.6) Fortalecer e ampliar a manutenção de parcerias que favoreçam a alfabetização e a elevação da escolaridade para trabalhadores estudantes da EJA, em seus espaços de trabalho.

9.7) Criar, a partir do 3º ano de vigência deste PME, turmas e vagas na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos em estabelecimentos penais.

9.8) Articular e formalizar parcerias com instituições religiosas que atendam idosos, para inclusão de programas/projetos de alfabetização para esse público.

9.9) Articular e formalizar parcerias com instituições públicas, privadas e afins que atendam idosos para inclusão de programas/projetos de alfabetização para esse público.

9.10) Garantir, a partir do 3º ano de vigência deste PME, o Ensino Fundamental para idosos em instituições de longa permanência.

9.11) Ampliar a oferta do Brasil Alfabetizado, visando à redução do analfabetismo no município de São Luís, durante a vigência do PME.

9.12) Realizar chamadas públicas regulares por intermédio de mídia televisiva e impressa, para divulgação de período de matrícula da EJA, em regime de colaboração com os entes federados, e organizações das áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude e sociedade civil.

9.13) Ampliar parcerias com os segmentos geradores de renda e empregadores, públicos e privados, bem como Sistemas de Ensino, no intuito de promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

9.14) Formalizar parcerias com outras secretarias e instituições afins, objetivando a formação de uma equipe multiprofissional no sentido de prestar assistência ao estudante da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

9.15) Assegurar o transporte escolar aos estudantes do campo da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, bem como garantir a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo de seus deslocamentos.

9.16) Garantir e monitorar o Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, atendendo as peculiaridades da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

9.17) Iniciar a implementação, em 2016, um sistema informatizado em 100% da rede de ensino, com acesso a Internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as escolas e a SEMED, bem como facilitar a disponibilização dos dados da Educação de Jovens, Adultos e Idosos para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros).

9.18) Garantir a melhoria do processo ensino aprendizagem, tendo como base a proposta pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino, materiais didático-pedagógicos e equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada, fortalecendo a identidade do currículo da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e contemplando as temáticas sociais contemporâneas.

9.19) Implementar o Programa de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, em articulação com o currículo da Rede Pública Municipal de Ensino.

9.20) Adquirir e/ou produzir materiais e equipamentos didáticos pedagógicos acessíveis para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que atendem a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, observando suas especificidades e priorizando aqueles confeccionados a partir do reaproveitamento de resíduos.

9.21) Garantir o acesso dos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos aos laboratórios de informática em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, possibilitando a utilização de novas tecnologias de informação e comunicação.

9.22) Garantir o acesso aos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos aos laboratórios na área de ciências da natureza, em 100% das escolas da Rede Pública Municipal, tendo em vista o desenvolvimento de pesquisas/estudos e projetos interdisciplinares.

9.23) Implementar uma política de acompanhamento pedagógico que assegure aos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos progredirem nas suas aprendizagens, aumentando a possibilidade de sucesso escolar e reduzindo os níveis de evasão.

9.24) Implementar o Sistema de Avaliação Institucional e de Aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional da SEMED.

#### META 10:

Ofertar, até o último ano de vigência deste PME, no mínimo, 75 % das matrículas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, na forma integrada à iniciação a qualificação profissional, como forma de ampliar as possibilidades da inserção de estudantes no mundo do trabalho.

#### ESTRATÉGIAS DA META 10:

10.1) Realizar, anualmente, estabelecendo parcerias, uma chamada pública da população com 15 anos ou mais que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental.

10.2) Elevar o investimento em programas de assistência estudantil, na cidade e no campo, como também em mecanismos de mobilidade, visando garantir as condições necessárias ao acesso e a permanência dos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

10.3) Articular, junto ao Sistema Federal e Estadual de Formação Profissional, a oferta de informação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho na cidade de São Luís.

10.4) Estabelecer parcerias e/ou convênios, objetivando o empreendedorismo socioambiental, aos jovens, adultos e idosos que estão cursando a EJA, enfatizando a participação dos mesmos no desenvolvimento socioeconômico de sua localidade.

10.5) Ofertar a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, voltada para a conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, incentivando os estudantes a continuarem seus estudos.

10.6) Garantir a participação dos idosos nos projetos que possam aumentar sua autoestima e formação profissional.

10.7) Garantir e articular a formação inicial e continuada dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal contemplando os princípios do mundo do trabalho, com vistas à elevação da qualidade da formação dos trabalhadores estudantes da EJA.

10.8) Fortalecer e ampliar a manutenção de parcerias que favoreçam a elevação da escolaridade para estudantes trabalhadores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos em seus espaços de trabalho.

10.9) Implantar e implementar a proposta curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulando os conhecimentos escolares básicos e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia, da Cultura e da Cidadania.

10.10) Garantir a parceria voltada à expansão e melhoria da rede física de escolas públicas da rede municipal que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, integrada à iniciação à qualificação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.11) Garantir a escolaridade na Educação de Jovens, Adultos e Idosos e a preparação para o mundo do trabalho dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, implementando programas de iniciação à qualificação profissional.

10.12) Criar, implementar e monitorar, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, políticas de inclusão, permanência e formação de jovens, adultos e idosos que se encontram em liberdade assistida e em situação de vulnerabilidade social, formalizando parcerias com as secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Trabalho e Renda, entre outras secretarias e instituições afins.

10.13) Implementar ações do Projovem Urbano (jovens de 18 a 29 anos) e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC - Formação Inicial e Continuada - FIC (jovens a partir dos 15 anos), oportunizando aos jovens a conclusão do Ensino Fundamental e iniciação à qualificação profissional.

10.14) Articular e formalizar parcerias com instituições de Ensino Superior públicas ou privadas e demais instituições afins, com vistas ao incentivo profissional, na busca de geração de renda para os estudantes dessa modalidade de ensino.

10.15) Ampliar a oferta do Ensino Fundamental com qualificação social e iniciação profissional aos segmentos sociais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

10.16) Expandir a oferta gratuita de iniciação à qualificação profissional, por meio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública municipal, para os segmentos populacionais considerados.

10.17) Apoiar a Escola Casa Familiar Rural e a Escola Casa das Águas de Formação por Alternância na oferta de cursos de Ensino Fundamental com qualificação social e iniciação profissional e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária, pesca, piscicultura, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados.

#### META 11:

Estabelecer ações de cooperação técnica, apoio ou parceria com o Estado e organizações não governamentais, para a universalização da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em São Luís.

#### ESTRATÉGIAS DA META 11:

11.1) Fomentar e apoiar a expansão das matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio, observando-se as especificidades das populações da cidade e do campo e do público-alvo da Educação Especial: pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.2) Firmar parceria com o Estado para a ocupação racional dos estabelecimentos de ensino municipais de forma a ampliar o número de vagas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na cidade e no campo.

11.3) Apoiar, permanentemente, a União e o Estado, na chamada pública da população de 15 a 24 anos para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

11.4) Apoiar a integração da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, da cidade e do campo, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio com as políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outras, na perspectiva de sua inserção no mundo do trabalho.

11.5) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.

11.6) Assegurar condições de mobilidade, possibilitando o acesso, a permanência e a conclusão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a realização de estágios dos estudantes da cidade e do campo.

11.7) Estruturar um Sistema Municipal de Informação Profissional, articulado com a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional Técnica de Nível Médio, públicas e privadas, com dados do mundo do trabalho, na perspectiva de gerar aumento no número de empregos e elevação da renda da população, da cidade e do campo.

#### META 12:

Contribuir com os entes federados para elevar, até o final da vigência deste plano, a taxa bruta de matrícula no Ensino Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.

#### ESTRATÉGIAS DA META 12:

12.1) Estimular às instituições de Ensino Superior, a partir da identificação de demandas, da cidade e do campo, à ampliação de cursos e vagas na graduação, nas modalidades presencial e/ou à distância, objetivando desenvolvimento socioeconômico do município.

12.2) Apoiar ações afirmativas de inclusão e de assistência aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de Ensino Superior, de modo a reduzir as desigualdades sociais, ampliando o atendimento a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar o acesso, permanência e conclusão dos educandos nos cursos de graduação.

12.3) Articular a integração das Instituições de Educação Superior (IES) do Maranhão para identificar e intervir nos problemas locais de modo a atender as demandas de desenvolvimento socioeconômico do município.

12.4) Fomentar e realizar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho; considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, na cidade e no campo, e do país como um todo.

12.5) Fomentar e articular junto às IES a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e de gestão pública.

12.6) Assegurar condições de mobilidade, possibilitando acesso e permanência, contribuindo para a conclusão do Ensino Superior dos estudantes da cidade e do campo.

12.7) Firmar convênios com instituições públicas e privadas de Ensino Superior, com vistas a ampliar os campos de estágio curricular, assegurando uma formação superior de qualidade social que contribua com a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem da escola pública municipal.

12.8) Institucionalizar parcerias para desenvolver programas de composição de acervo digital, de transferência bibliográfica e audiovisual, para os cursos de graduação, assegurando o acesso a toda população.

12.9) Contribuir para o fortalecimento das ações de avaliação, regulação e supervisão das IES, identificando as dimensões a serem fortalecidas através da aplicação de instrumentos com essa finalidade, em parceria com o Estado, organizações não governamentais e instituições de Ensino Superior.

#### META 13:

Contribuir para elevar, gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação mínima anual de 50 mestres e 10 doutores.

#### ESTRATÉGIAS DA META 13:

13.1) Estimular, prioritariamente, as IES públicas, a partir da identificação de demandas da cidade e do campo, à ampliação da oferta de vagas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* utilizando, inclusive, metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

13.2) Institucionalizar parcerias para desenvolver programas de composição de acervo digital de transferência bibliográfica e audiovisual para os cursos de pós-graduação, assegurando o acesso a toda população.

13.3) Estimular a participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências exatas e tecnológicas.

13.4) Estimular e fomentar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica da cidade de São Luís.

13.5) Estimular a pesquisa científica e de inovação, promovendo a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a gestão de recursos hídricos e a geração de emprego e renda na região.

13.6) Estimular a participação da sociedade civil na gestão universitária buscando sua intervenção nas necessidades sociais do município.

#### META 14:

Garantir, em regime de colaboração, entre os entes federados, que todos os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, no prazo de 05 anos da vigência deste PME.

#### ESTRATÉGIAS DA META 14

14.1) Estabelecer parcerias com as IES, públicas e privadas, objetivando a promoção da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do estudante, dividindo a carga horária em formação geral, formação da área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

14.2) Fomentar junto as IES públicas, a promoção de cursos e programas especiais para a formação específica em nível superior nas respectivas áreas de atuação, assegurando aos docentes da Rede Pública Municipal com formação de nível médio, na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de sua atuação docente, em efetivo exercício, no prazo de 5 anos de vigência deste PME.

14.3) Estimular as matrículas nos cursos de formação inicial e continuada, de profissionais da educação, disponibilizados pelo Governo Federal e Estadual, bem como promover a divulgação e atualização dos currículos eletrônicos destes profissionais.

14.4) Implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas específicos de formação de profissionais da educação para as escolas do campo e Educação Especial.

14.5) Garantir, por intermédio de convênio com as IES públicas e privadas, a articulação das práticas de ensino e dos estágios nos cursos de formação de nível superior das licenciaturas, visando à formação acadêmica e às demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

#### META 15:

Garantir, em regime de colaboração, a formação continuada em serviço a 100% dos profissionais da Educação Pública Municipal, na cidade e no campo, por intermédio de atividades formativas, cursos de atualização e aperfeiçoamento, realizados de forma presencial ou à distância, considerando as especificidades e os temas sociais nas etapas e modalidades de ensino, na perspectiva da educação integral, dos direitos humanos e da sustentabilidade ambiental.

#### ESTRATÉGIAS DA META 15

15.1) Implementar, em regime de colaboração com os entes federados, no prazo de um ano da vigência deste PME, a política municipal de formação continuada para profissionais e trabalhadores da educação.

15.2) Promover a atualização teórico-metodológica nos processos de formação continuada em serviço, aos trabalhadores e profissionais da educação, inclusive no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos.

15.3) Garantir, a partir de 2016, a formação continuada em serviço, aos coordenadores pedagógicos, professores e demais trabalhadores da Educação Infantil, considerando as diversidades, os temas sociais e as especificidades do processo de ensino e de aprendizagem, da cidade e do campo, visando o fortalecimento da gestão democrática, das práticas pedagógicas, do respeito à multiculturalidade e da valorização do cuidar e educar como princípios essenciais e indissociáveis da Educação Infantil.

15.4) Garantir a formação continuada para os profissionais de apoio e/ou cuidador de crianças de 0 a 5 anos e do público alvo da Educação Especial, assegurando a qualidade no desempenho de funções tais como: alimentar, realizar a higiene corporal, vestir, auxiliar na locomoção.

15.5) Garantir, a partir de 2016, a formação continuada em serviço aos coordenadores pedagógicos e professores do Ensino Fundamental, considerando as diversidades, os temas sociais e as especificidades do processo de ensino e de aprendizagem da cidade e do campo, visando o fortalecimento da gestão democrática, das práticas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização dos estudantes de até oito anos, bem como do pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, do respeito à multiculturalidade, assegurando o foco no aprendizado do estudante da cidade e do campo.

15.6) Realizar estudos em parceria com as IES a fim de desenvolver a apropriação das tecnologias educacionais específicas na área de alfabetização.

15.7) Garantir, a partir de 2016, a formação continuada em serviço, aos coordenadores pedagógicos e professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, considerando os temas sociais e as especificidades do processo de ensino e de aprendizagem da cidade e do campo, visando o fortalecimento da gestão democrática, das práticas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização de jovens, adultos e idosos, do respeito à multiculturalidade, assegurando o foco no aprendizado do estudante da cidade e do campo dessa modalidade de ensino e no resgate da sua cidadania.

15.8) Garantir, a partir de 2016, a formação continuada em serviço aos coordenadores pedagógicos e a todos os professores do ensino regular e da Educação Especial, para atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial: pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

15.9) Assegurar, a partir de 2016, a formação inicial e continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado e aos profissionais de apoio e/ou cuidador às pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas da cidade e do campo.

15.10) Assegurar, a partir de 2016, a formação continuada aos monitores de transporte escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando garantir aos estudantes/usuários maior segurança e qualidade no atendimento.

15.11) Apoiar a efetivação do direito à meia entrada, mediante documento comprobatório, em locais de produções culturais como forma de proporcionar aos profissionais da educação acesso à cultura e lazer, tais como teatros, cinemas, museus, exposições, feiras culturais, entre outros, visando à integração sociocultural como elemento de agregação de conhecimento.

15.12) Garantir, a partir de 2016, a formação continuada aos profissionais administrativos, técnicos e operacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em

vista as especificidades de cada área de atuação, assegurando uma prática mais efetiva no processo educacional de qualidade social.

15.13) Assegurar, a partir de 2016, formação específica para profissionais da educação que atuam em estabelecimentos penais ou de medidas socioeducativas.

15.14) Assegurar a cada dois anos, a partir de 2016, a realização do Seminário de Educação Infantil como um espaço de debates, deliberações, formação e divulgação de iniciativas inovadoras pelas instituições de Educação Infantil, assim como de avanço na produção de conhecimentos teóricos sobre a infância e a prática pedagógica, além de valorização do professor.

15.15) Promover anualmente, a partir do 1º ano de vigência deste Plano, o Fórum de Educação como forma de atualização dos profissionais de educação de São Luís.

15.16) Assegurar, a partir de 2016, a formação específica em Tecnologia de Informação e Comunicação Digital a 100% dos professores da Rede Pública Municipal, considerando as especificidades de todas as etapas e modalidades de ensino.

15.17) Garantir, a partir de 2016, a publicação e a premiação dos projetos de pesquisas desenvolvidos nas escolas municipais, que contemplem a construção de metodologias, materiais didáticos, equipamentos, recursos de tecnologia assistiva para favorecer o ensino, a aprendizagem e a acessibilidade, entre outros, que promovam uma educação de qualidade social, visando à valorização dos profissionais que os elaboram, e a escola que os executa.

15.18) Garantir, a partir de 2016, na infraestrutura das escolas públicas municipais, espaços específicos: laboratório de Informática, laboratório de Ciências da Natureza, bibliotecas e/ou videotecas, com amplo acesso aos recursos tecnológicos e a Internet, destinados aos profissionais e trabalhadores da educação, assegurando-lhes a realização de estudos e pesquisas, por intermédio de diferentes mídias (jornais, revistas, livros, CD-ROM, DVDs, Internet, e outros).

15.19) Garantir a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo do Plano Nacional do Livro e Leitura existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da Rede Pública Municipal.

15.20) Fortalecer o Centro de Formação Pedagógica de Profissionais de Educação para estudos, produção e socialização dos saberes escolares.

15.21) Garantir, a partir de 2015, a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras, por meio de parceria com o Governo Federal e Estadual.

15.22) Assegurar, a partir de 2017, a realização de dois em dois anos o Seminário de Ensino Fundamental como espaço de debates, deliberações, de formação e divulgação de iniciativas inovadoras pelas instituições de Ensino Fundamental, assim como de avanço na produção de conhecimentos teóricos sobre o protagonismo infanto-juvenil e a prática pedagógica, além de valorização do professor.

15.23) Criar e implementar, a partir de 2016, a carteira de identidade funcional dos profissionais de educação da esfera municipal.

15.24) Assegurar, anualmente, a realização de Seminário de Avaliação Educacional na Rede Pública Municipal de Ensino.

#### META 16:

Garantir, em regime de colaboração com os entes federados e com as IES, oferta de cursos de pós – graduação *lato e stricto sensu* aos profissionais efetivos e em exercício da educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

#### ESTRATÉGIAS DA META 16

16.1) Identificar demandas pelos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* na Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando a realização de um planejamento estratégico para dimensionar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de ensino.

16.2) Estabelecer, a partir de 2015, parcerias com as IES públicas e privadas, para oferta de formação que possibilitem a ampliação no número de matrículas dos profissionais e trabalhadores da educação, em efetivo exercício, da Rede Pública de São Luís, da cidade e do campo, em cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial ou à distância.

16.3) Estabelecer, a partir de 2015, parcerias com as IES públicas e privadas, para oferta de formação que possibilitem a ampliação no número de matrículas dos profissionais e trabalhadores da educação, em efetivo exercício, da Rede Pública de São Luís, da cidade e do campo, em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*

16.4) Articular, a partir de 2015, parcerias com as IES, objetivando a realização de cursos de especialização e mestrado nas áreas de alfabetização, letramento e linguística para os professores (as), coordenadores pedagógicos e integrantes da equipe técnica da SEMED que trabalham diretamente com a alfabetização, preferencialmente para os docentes em efetivo exercício.

16.5) Ofertar, por meio de convênios, políticas de concessão de bolsas de estudo e/ou de desconto de mensalidades, de modo a incentivar o profissional da educação a especializar-se e manter-se atuante e inovador no mundo do trabalho.

16.6) Garantir a participação, a partir de 2015, em cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, dos profissionais efetivos e em exercício da educação do município, assegurando o direito à licença remunerada, desde que as áreas de pesquisa estejam correlacionadas com as atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

16.7) Efetivar, a partir de 2015, a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas, capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas a Educação Infantil e ao processo de alfabetização e letramento.

#### META 17:

Garantir a valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º ano de vigência deste PME.

#### ESTRATÉGIAS DA META 17

17.1) Cumprir o Estatuto do Magistério, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Rede Pública Municipal de Ensino vigente e a Lei do Piso nº 11.738/2008.

17.2) Garantir a aplicação de recursos financeiros que assegure a equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal à dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º ano de vigência deste PME.

17.3) Ampliar gradativamente, a jornada de trabalho dos coordenadores pedagógicos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino em efetivo exercício para 40 horas semanais, preferencialmente na mesma escola, considerando a demanda da SEMED e o interesse dos profissionais supracitados, de forma a garantir a melhoria da qualidade e do funcionamento das escolas, bem como possibilitar uma melhoria na qualidade de vida desses profissionais.

17.4) Garantir aos profissionais do Magistério Municipal, espaço e tempo para formação em serviço e fora de sala para estudos, pesquisa, e participação em cursos.

17.5) Garantir jornadas com tempo para estudo, leitura e discussões de novas metodologias e tecnologias de ensino, mediadoras do processo de ensino e aprendizagem.

17.6) Identificar e garantir, através de uma avaliação periódica, necessidades e características dos cursos de formação continuada dos profissionais de educação.

17.7) Criar um prêmio, aberto a todos os profissionais do magistério, de modo a incentivar a publicação de livros sobre temas da educação.

17.8) Incentivar e garantir a participação dos profissionais do magistério em efetivo exercício em Congressos Estaduais e Nacionais de Educação.

17.9) Instituir, por meio de políticas públicas específicas, prêmios às escolas e aos profissionais de educação que desenvolvam inovações na organização curricular, métodos e técnicas de ensino, materiais didáticos, uso de tecnologias, avaliação e gestão.

#### META 18:

Garantir, a partir de 2015, a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Profissionais da Educação Pública Municipal, equiparando seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, tendo como orientação a Lei nº 11.738/2008.

#### ESTRATÉGIAS DA META 18

18.1) Garantir autonomia administrativa da Comissão de Aplicação do Estatuto do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, constituída por uma equipe especializada e vinculada a SEMED, assegurando o cumprimento e a avaliação contínua do Estatuto do Magistério, das demais leis que regulamentam a carreira dos profissionais da educação do Sistema de Ensino Público Municipal, monitorando a evolução salarial por meio dos indicadores divulgados pelo IBGE.

18.2) Garantir, a partir de 2015, suporte técnico especializado com vistas à revisão da estrutura organizacional e do Regimento Interno da SEMED.

18.3) Estruturar o Sistema de Ensino Público Municipal, garantindo que o quadro de profissionais do magistério seja composto em 100% por servidores nomeados em cargos de provimento efetivo e em pleno exercício na rede.

18.4) Estruturar a Rede Pública Municipal de Ensino de modo que, em regime de cooperação técnica, os profissionais não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes a que se encontrem vinculados.

18.5) Criar o cargo e realizar concurso público para provimento das vagas para professor de apoio em sala de aula para viabilizar a alfabetização nos 3 primeiros anos do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal, da cidade e do campo, em consonância ao Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos e ao Estatuto do Magistério.

18.6) Criar o cargo de profissional de apoio e/ou cuidador de crianças de 0 a 5 anos, e realizar concurso público em nível médio para provimento das vagas, a fim de atender a demanda dessa faixa etária.

18.7) Criar o cargo e realizar concurso público, de provas e títulos, com validade para dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, para o provimento das vagas para coordenadores pedagógicos e professores, com 40 horas semanais, de forma a garantir melhorias na qualidade do ensino e da aprendizagem e no funcionamento de todas as escolas da Rede Pública Municipal, da cidade e do campo.

18.8) Criar e assegurar, a partir de 2016, conforme a necessidade, a realização de concurso público para admissão dos seguintes profissionais: assistentes sociais, professores de Educação Física, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, professores de Educação Especial, professores de libras (preferencialmente surdos), intérpretes de libras, instrutores de braille, guias-intérpretes para atendimento dos estudantes surdo cegos, profissional de apoio e/ou cuidador, estabelecendo critérios que contemplem o perfil profissional, as peculiaridades das escolas da cidade e do campo e o conhecimento das especificidades dos estudantes em todas as etapas e modalidades de ensino, segundo a demanda da rede.

18.9) Instituir programa de formação e acompanhamento dos profissionais iniciantes, na Rede Pública Municipal de Ensino, supervisionado por equipe de profissionais da educação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação dos profissionais, inserindo, nesse curso, capacitação para os professores quanto às concepções metodológicas e conteúdos pertinentes a cada disciplina.

18.10) Garantir, a partir de 2016, uma política de lotação dos profissionais com critérios legais e transparentes, estabelecidos por representantes da SEMED (setores de RH, Jurídico e Financeiro), da Coapem e dos sindicatos dos profissionais e trabalhadores da educação.

18.11) Assegurar formação específica e condições especiais de trabalho aos profissionais e trabalhadores da educação, lotados em estabelecimentos penais ou de medidas socioeducativas, com base nas Diretrizes Nacionais e em regime de colaboração com os entes federados.

18.12) Garantir e implantar uma política de prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, incluindo consultas e exame médico anual realizado em parceria com a Secretaria de Saúde do Município, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos profissionais e, conseqüentemente, da educação.

18.13) Garantir, a partir de 2016, nas unidades de ensino, salas de professores e espaços adequados de convivência aos profissionais e trabalhadores da educação, assegurando recursos materiais, melhores condições de trabalho, com recursos tecnológicos e acesso à Internet.

18.14) Implementar políticas de valorização profissional específicas para os coordenadores pedagógicos, assegurando melhores condições de trabalho, espaços adequados e equipados com recursos tecnológicos e Internet, recursos materiais, formação

continuada e uma equipe de trabalho.

18.15) Garantir aos profissionais do magistério, em efetivo exercício, na Rede Pública Municipal de Ensino, o acesso gratuito à Internet e a instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, datashow e outros.

18.16) Garantir a permanência do professor e do coordenador pedagógico de 40 horas semanais na mesma escola, respeitando a legislação e o Parecer do CNE nº 018/2012, no que se refere à 1/3 da carga horária para atividades extraclasse.

18.17) Garantir o número de matrículas por etapa e modalidade de ensino, dentro de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, respeitando a proporcionalidade das dimensões de sala de aula, como forma de valorizá-lo e possibilitar o ensino e aprendizagem de qualidade.

18.18) Valorizar os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino com 20 anos de exercício garantindo-lhes a redução de carga horária, oferecendo condições para a melhoria da saúde física e mental.

18.19) Garantir na reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais efetivos da Rede Pública Municipal, remuneração equiparada ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, em nível graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu*, objetivando a valorização dos profissionais e uma educação integral pública de qualidade social.

18.20) Assegurar, a partir de 2016, a realização de concurso público para admissão de profissionais de nível superior, tais como: administrador, contador, economista, estatístico, engenheiro, arquiteto, bacharéis em direito, visando atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

18.21) Assegurar, a partir de 2016, a realização de concurso público para admissão de trabalhadores da educação, de nível médio, tais como: porteiros, vigilantes, merendeiras,

18.22) Operacionais e administrativos, visando atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

#### META 19:

Garantir a efetivação da gestão democrática da Educação Pública Municipal, assegurando a nomeação de 100% de gestores escolares (geral e adjunto), o fortalecimento das instâncias colegiadas e dos conselhos de controle social que atuam diretamente na área educacional.

#### ESTRATÉGIAS DA META 19

19.1) Garantir, até o ano de 2017, a nomeação de 100% de gestores escolares, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, por meio da eleição direta pela comunidade escolar, para um período de 3 anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.

19.2) Nomear os gestores escolares que forem eleitos, considerando os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

- Ser profissional nomeado para cargo efetivo na rede municipal de educação.
- Ter sido aprovado no estágio probatório.
- Ter disponibilidade de 40 horas semanais.
- Ter formação inicial em pedagogia e/ou nas licenciaturas e/ou especialização em administração escolar ou gestão escolar.
- Ter experiência comprovada em unidade escolar por um período mínimo de 3 anos como professor, gestor escolar, secretário escolar, ou especialista em educação e/ou coordenador pedagógico.

19.3) Assegurar que o mandato dos gestores escolares seja de 3 anos, podendo ser reeleitos por igual período, desde que aprovado em avaliação pela comunidade escolar.

19.4) Criar uma comissão permanente de avaliação e apoio ao processo de gestão escolar, constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da entidade classista, da escola e da comunidade.

19.5) A comissão permanente de avaliação e apoio terá como responsabilidade criar os critérios e elaborar os instrumentos de avaliação.

19.6) Garantir nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, até o 5º ano de vigência deste PME, quantitativo de gestores, secretários escolares e coordenadores pedagógicos, conforme tabela a seguir:

Tabela 3: Equipe Gestora das Escolas Públicas Municipais

NÚMERO DE MATRÍCULAS	QUANTIDADE DE GESTOR GERAL	QUANTIDADE DE SECRETÁRIO GERAL	QUANTIDADE DE GESTOR ADJUNTO	QUANTIDADE DE COORDENADORES
00	1	1	1	2
01	000	1	1	2
001	500	1	1	3
501	000	1	1	4

19.7) Garantir o regular funcionamento dos conselhos relacionados à educação, proporcionando, em regime de colaboração entre as redes municipal, estadual e privada, a formação continuada dos profissionais da educação e conselheiros.

19.8) Assegurar condições para que, a partir de 2015, o CME, o CMFUNDEB e o CACS apresentem relatório anual, sobre as atividades desenvolvidas, sendo estes publicados no Diário Oficial do Município com linguagem clara, objetiva e acessível à população.

19.9) Garantir o funcionamento, os princípios de participação democrática e a autonomia dos Conselhos: Municipal de Educação, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Alimentação Escolar e outros, assegurando-lhes recursos financeiros, espaços físicos adequados, equipamentos, recursos materiais e tecnológicos, acesso à Internet, meio de transporte para visitas à rede escolar, além de suporte técnico, contábil e jurídico necessários, e formações nas áreas administrativa, financeira, fiscal e pedagógica, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.10) Garantir a transparência e o controle social da evolução progressiva dos investimentos próprios, dos fundos, dos programas e projetos, bem como daqueles obtidos em regime de colaboração com os entes federados, aplicados na Educação Pública Municipal, através de audiências públicas, ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público, e por intermédio da capacitação dos membros de conselhos de educação, escola, acompanhamento e controle social, realizada mediante cooperação técnica com o MEC, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, Estado e município.

19.11) Garantir o funcionamento do Fórum Permanente de Educação de São Luís, constituído segundo os princípios democráticos, respeitando a representação paritária entre os movimentos sociais e o governo, assegurando-lhe recursos técnicos e financeiros, além de espaço físico adequado, equipamentos, recursos humanos, materiais e tecnológicos, linha telefônica e acesso à Internet, como forma de viabilizar a realização de suas atribuições de planejamento, coordenação e execução.

19.12) Incentivar e garantir, em 100% das escolas públicas municipais, o funcionamento do conselho escolar, do grêmio estudantil, da associação de pais, mestres e funcionários e do conselho de classe, assegurando-lhes autonomia, espaço físico adequado, móveis, equipamentos, recursos materiais e tecnológicos, acesso à Internet e formações nas áreas administrativa, financeira, fiscal, pedagógica e de liderança, como forma de garantir a participação da comunidade escolar e dos parceiros de competência na gestão democrática da escola pública municipal.

19.13) Garantir a participação e representação dos profissionais da Educação Pública Municipal nos conselhos: Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e outros.

19.14) Implantar um processo de participação de profissionais e trabalhadores da educação, estudantes e seus responsáveis, na construção do projeto político-pedagógico, currículo escolar, plano de gestão escolar e regimento interno da escola.

19.15) Garantir a regularização (lei de criação, resolução, CNPJ, NIS, dominialidade, impostos, conselhos escolares) de 100% das escolas públicas municipais, da cidade e do campo, estabelecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira para as escolas públicas municipais, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

19.16) Viabilizar, até 2016, a extinção dos anexos das escolas públicas municipais, pela construção de escolas, realizada em parceria com os entes federados, ou por intermédio da transformação desses anexos em escola sede mediante avaliação de sua estrutura física.

19.17) Criar, até 2016, um Sistema Integrado de Gestão Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, composto por módulos que possibilitem o gerenciamento da matrícula, frequência, diário de classe, boletim, quadro de profissionais e trabalhadores da educação, acompanhamento e avaliação pedagógica, contemplando também a realização anual do censo escolar.

19.18) Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões e das ações socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade.

19.19) Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no 1º ano de vigência do PME, comissão especial, com participação dos conselhos ligados à educação, destinada a propor estratégias e ações de combate ao desperdício de energia elétrica, água, telefone, Internet, materiais de escritório, limpeza, transporte, gêneros alimentícios e acompanhamento na construção e manutenção do patrimônio público.

19.20) Garantir o funcionamento do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal, objetivando a formação continuada de todos os servidores da Rede Pública Municipal de Ensino objetivando a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

19.21) Garantir, anualmente e de forma planejada que os reparos e manutenção da rede física, a serem realizados nas escolas públicas municipais, sejam feitos em dias e horários que não comprometam os dias letivos dos estudantes.

19.22) Garantir a segurança nas escolas municipais, promovendo ações articuladas entre a guarda municipal, as polícias militar e civil, os órgãos de proteção e garantias de direitos, os agentes e atores sociais de toda comunidade escolar, desenvolvendo projetos que disseminem a cultura da paz na cidade de São Luís.

19.23) Garantir um espaço de formação para os profissionais da educação, com acesso à biblioteca, videoteca, laboratório de informática, salas de aula e auditório.

19.24) Ampliar e fortalecer o Programa de Transporte Escolar - PNATE, objetivando a disponibilização de transporte escolar adequado e acessível, com monitor de transporte escolar e controle de frequência dos estudantes por viagem, em cumprimento as leis e normas do FNDE, dos demais órgãos de segurança, trânsito e transporte, a fim de atender a demanda das escolas públicas municipais da área rural.

19.25) Criar uma mesa permanente de negociação com os profissionais da Educação Pública Municipal, assegurando que as discussões específicas acerca dos direitos e deveres da categoria, sejam realizadas de forma transparente e democrática.

19.26) Promover a organização da SEMED, assegurando a revisão de sua estrutura organizacional, adequação do seu regimento interno, organização dos macroprocessos com definição dos fluxogramas e informatização da Secretaria e das Unidades Escolares, da cidade e do campo, como forma de alcançar os objetivos estabelecidos para a Educação Pública Municipal de São Luís de maneira eficiente e eficaz.

19.27) Criar, a partir de 2016, Portal Eletrônico do Educador para subsidiar a atuação dos profissionais da educação, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, com formato acessível.

19.28) Criar um periódico digital, articulado ao Portal Eletrônico do Educador, para publicação das pesquisas e estudos realizados pelos profissionais da educação no município.

19.29) Adquirir ou construir Centros de Formação em 4 diferentes áreas geográficas, no sentido de ampliar de 1 para 5 centros.

#### META 20:

Garantir que 100% dos recursos financeiros públicos, definidos em lei, para a educação sejam, efetivamente, aplicados na mesma, de forma a assegurar a manutenção, a implantação das políticas de valorização dos profissionais, e o investimento em ações, programas e projetos que garantam o desenvolvimento de uma educação integral de qualidade social no município.

#### ESTRATÉGIAS DA META 20

20.1) Garantir, junto aos entes federados, fontes de financiamento, permanentes e sustentáveis, para assegurar a Educação Pública Municipal integral de

qualidade social.

20.2) Incrementar o orçamento da Educação Pública Municipal, por intermédio da elevação gradativa do PIB do município.

20.3) Efetuar a adesão e implantação dos programas ou projetos que assegurem a transferência de recursos voluntários por parte dos entes federados no município.

20.4) Garantir que 100% dos recursos financeiros, próprios e/ou aqueles obtidos por intermédio do regime de colaboração entre os entes federados, destinados à educação, sejam efetivamente aplicados em todas as etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, contemplando 100% das escolas, da cidade e do campo, assegurando os recursos necessários para a manutenção, a valorização dos profissionais da educação e o desenvolvimento da Educação Pública Municipal integral de qualidade social.

20.5) Garantir e destinar diretamente a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros para o funcionamento do CMFUNDEB, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho da Alimentação Escolar com vistas ao acompanhamento das ações educacionais desenvolvidas.

20.6) Garantir a transparência e publicização das receitas e despesas dos recursos públicos destinados à educação, por intermédio do portal de transparência e dos demais veículos legais de divulgação.

20.7) Viabilizar, a partir de 2016, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, para a Secretaria Municipal de Educação, assegurando o gerenciamento e a execução dos recursos financeiros destinados à Educação Pública Municipal, visando ao desenvolvimento de uma educação integral de qualidade social.

20.8) Implementar e ajustar continuamente, em parceria com os entes federados, o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi e o Custo Aluno Qualidade - CAQ, considerando a ampliação dos investimentos públicos em educação, próprios e em regime de colaboração, e as metas estabelecidas neste PME, para as etapas, modalidades e temas sociais, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração dos profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações, bem como aquisição de móveis e equipamentos, materiais didático-escolares, alimentação e transporte escolar, com vistas ao desenvolvimento da educação pública integral de qualidade social no município.

20.9) Garantir, a partir de 2015, a execução do PME de forma articulada ao PNE, PEE, PPA, LDO e LOA do município, à Lei 11.494/2007 e ao PAR.

20.10) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade e do conselho escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, assegurando a efetiva aplicação e transparência dos recursos públicos destinados à Educação Pública Municipal.

20.11) Identificar o custo aluno por escola na Rede Pública Municipal de Ensino, com vistas ao desenvolvimento da educação pública integral de qualidade social no município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos e investimentos educacionais a seguir:

- Investimento em qualificação e remuneração dos profissionais da educação pública.
- Aquisição de imóveis, manutenção, construção e conservação da rede física.
- Aquisição de móveis e equipamentos.
- Materiais didáticos pedagógicos acessíveis.
- Alimentação Escolar e
- Transporte Escolar.

20.12) Garantir que, a partir de 2015, as despesas com aposentadoria e pensões sejam desvinculadas das contas do FUNDEB, sem prejuízo à paridade de vencimentos entre aposentados e ativos, conforme legislação vigente, mantendo o pagamento das mesmas no orçamento do fundo municipal de pensão e aposentadoria.

20.13) Instituir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a construção do Plano de Trabalho Anual da SEMED, que contemple as ações, subações, previsão orçamentária e fontes de recursos, com anuência do CME, Conselho Municipal do FUNDEB e da entidade classista, subsidiando os instrumentos integradores de planejamento e gestão (PPA, LDO e LOA).

20.14) Garantir apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta e progressiva de recursos financeiros à escola, visando à participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, de forma a ampliar a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

20.15) Assegurar, na LOA, recursos para a oferta mínima de uma formação anual aos conselheiros do CME, Conselho Municipal do FUNDEB, CAE e conselhos escolares.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR COSMO DE JESUS PEREIRA DE ASSIS, Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Área Zona Rural, para responder como Membro Titular, símbolo DAE, durante o afastamento da Conselheira LUCILENE PIRES DE MORAIS em gozo de férias regulamentares no período de 01 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2015.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2015, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

PAULINO CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FYLHO  
Secretário de Governo

Paulino Carlos de Assunção Lula  
Secretário Adjunto de Governo  
Matrícula: 514114-1

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1°. DESIGNAR INALDA DE OLIVEIRA PAIVA, Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Área Zona Rural, para responder como Membro Titular, símbolo DAE, durante o afastamento do Conselheiro AILSON RODRIGUES FERREIRA em gozo de férias regulamentares no período de 01 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2015.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUIS, 27 DE OUTUBRO DE 2015, 195° DA INDEPENDÊNCIA E 127° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR

Prefeito

P/ LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO

Secretário de Governo

Luiz Carlos de Assunção Lula Filho  
Secretário Adjunto de Governo  
Matrícula: 514114-1

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1°. DESIGNAR FRANCISCO DE ASSIS PINTO DOS REIS, Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Área São Cristovão – São Raimundo, para responder como Membro Titular, símbolo DAE, durante o afastamento do Conselheiro GEMILTON SILVA REIS por motivo de férias regulamentares no período de 01 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2015.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUIS 27 DE OUTUBRO DE 2015, 194° DA INDEPENDÊNCIA E 127° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR

Prefeito

P/ LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO

Secretário de Governo

Luiz Carlos de Assunção Lula Filho  
Secretário Adjunto de Governo  
Matrícula: 514114-1

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1°. DESIGNAR ELZA MARIA GOMES SANTANA, Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Área São Cristovão – São Raimundo, para responder como Membro Titular, símbolo DAE, durante o afastamento da Conselheira ALVANIRA SENA DE MATOS por motivo de férias regulamentares no período de 01 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2015.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUIS 27 DE OUTUBRO DE 2015, 194° DA INDEPENDÊNCIA E 127° DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR

Prefeito

P/ LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO

Secretário de Governo

Luiz Carlos de Assunção Lula Filho  
Secretário Adjunto de Governo  
Matrícula: 514114-1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2015 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2014, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DENOMINADA INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 06.307.012/0001-30, com sede na Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n° 2000 – Parque do Bom Menino, centro, nesta cidade de São Luis, capital do Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pela sua titular a Dra. HELENA MARIA DUALIBE FERREIRA, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade n° 000014991493-8, SSP/MA, CPF (MF) n° 252.521.943-00, residente e domiciliada no bairro Renasença, nesta cidade, resolve modificar unilateralmente o Contrato de Gestão n° 001/2014, conforme doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" o primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 001/2014, originado processo n° 040.1975/2015, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 001/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "o valor relativo a 10ª (décima) parcela do Contrato de Gestão n° 001/2014, com saldo de R\$ 1.711.238,16 (um milhão, setecentos e onze mil, duzentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) a ser distribuído entre a 10ª, 11ª, 12ª e 13ª parcelas do contrato em epígrafe".

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Gestão n° 001/2014, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São Luís(MA), 20 de outubro de 2015.

HELENA MARIA DUALIBE FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.418/2015; INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo registrado sob o n° 008/2015; CONTRATANTE: Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH; CNPJ: 07.524.968/0001-66; CONTRATADA: Atalaia Engenharia Ltda; CNPJ: 63.406.300/0001-95; OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta (Do Prazo) do contrato de execução dos serviços de restauração e requalificação do imóvel localizado na Rua da Palma, n° 415, Centro – São Luís/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 2015; ORIGEM: Tomada de Preços n.º 005/2013/CPL.

São Luís/MA, 09 de novembro de 2015.

José Aquino Sousa Andrade  
Presidente/FUMPH

## INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL - INCID

PORTARIA N° 004/2015-GAB/INCID

São Luis-MA, 11 de Novembro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL - INCID, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

I - Designar servidor LUIS MARCELO CASTRO ALVES, matrícula n° 162428-1, Agente Administrativo deste Instituto para fiscalizar e acompanhar os atos referentes ao Processo n° 110-0028131/2015.

II - Dê-se a Ciência. Publique-se.  
Cumpra - se.

JOSE MARCELO DO ESPIRITO SANTO  
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO  
PRIMEIRO ADITIVO TICKET SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110-0028131/2015  
CONTRATANTE: Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural  
CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores  
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos alocados pelo INCID.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21201  
PROJETO/ATIVIDADE: 21201.1512204062.174 Custeio Investimento  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – material de consumo  
FONTE: 100  
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses - a contar da data da sua assinatura  
DATA DA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2016.

  
JOSÉ MARCELO DO ESPIRITO SANTO

Presidente/Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PORTARIA N° 38/2015/GAB/SEMCAS

São Luís, 13 de novembro de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar **RODRIGO BARBALHO DESTERRO E SILVA**, Secretário Adjunto de Proteção Social da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, matrícula n° 519136-1, para responder pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social- SEMCAS, no período de 16 a 20 de novembro de 2015.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

  
Andréia Carla Santana Everton Lauande  
Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N° 140-047/2014. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 111/2012; PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) e **ASSENDINO PEREIRA DE QUEIROGA NETO**. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços n° 111/2012, que trata da Vigência, acrescida em 12 (Doze) meses da vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 30.11.2015 até 30.11.2016." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N° 140-053/2014. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2014; PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) e **DANIELLE MUNIZ DA SILVA**. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços n° 067/2014, que trata da Vigência, acrescida em 06 (Seis) meses da vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 02.12.2015 até 02.06.2016." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO N° 140-053/2014. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2014; PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) e **MARIA DA ANUNCIACAO FONSECA**. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços n° 070/2014, que trata da Vigência, acrescida em 06 (Seis) meses da vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 02.12.2015 até 02.06.2016." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA  
DE PROJETOS ESPECIAIS - SEMPE

Portaria n° 035 – SEMPE, de 08 de outubro de 2015.

Designa servidor com a finalidade de proceder à fiscalização do Contrato Administrativo n.º 014/2015, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais – SEMPE e a empresa DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, Contrato Administrativo n.º 015/2015, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais – SEMPE e a empresa VSS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **AYRES DIARES ALVES DINIZ AIRES**, Especialista em Desenvolvimento Econômico e Emprego Local, matrícula n.º. 516743-1, para fiscalizar a prestação de serviços decorrentes dos Contratos Administrativos n.º. 014/2015 e 015/2015, formalizados nos autos do processo n.º. 360-9571/2015.

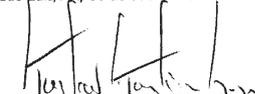
Parágrafo Único. Os referidos Contratos Administrativos tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a gestão e manutenção das obras de macrodrenagem, no âmbito do Programa Bacia do Bacanga, de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e contratos.

Art. 2º O servidor deverá desempenhar a função de Fiscal durante a vigência da contratação, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e supervisionar, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.

São Luís/MA, 08 de outubro de 2015.

  
GUSTAVO MARTINS MARQUES  
Secretário Municipal Extraordinário de Projetos Especiais

Portaria n° 036 – SEMPE, de 09 de outubro de 2015.

Designa servidor com a finalidade de proceder à fiscalização do Contrato Administrativo n.º 016/2015, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais – SEMPE e a empresa ELETRONOGUEIRA LTDA - ME, Contrato Administrativo n.º 017/2015, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais – SEMPE e a empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **AYRES DIARES ALVES DINIZ AIRES**, Especialista em Desenvolvimento Econômico e Emprego Local, matrícula n.º. 516743-1, para fiscalizar a prestação de serviços decorrentes dos Contratos Administrativos n.º. 016/2015 e 017/2015, formalizados nos autos do processo n.º. 360-9571/2015.

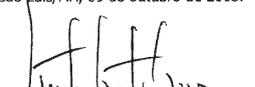
Parágrafo Único. Os referidos Contratos Administrativos tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a gestão e manutenção das obras de macrodrenagem, no âmbito do Programa Bacia do Bacanga, de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e contratos.

Art. 2º O servidor deverá desempenhar a função de Fiscal durante a vigência da contratação, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e supervisionar, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.

São Luís/MA, 09 de outubro de 2015.

  
GUSTAVO MARTINS MARQUES  
Secretário Municipal Extraordinário de Projetos Especiais

Portaria n° 037 – SEMPE, de 15 de outubro de 2015.

Designa servidor com a finalidade de proceder à fiscalização do Contrato Administrativo n.º 018/2015, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais – SEMPE e a empresa BRANDÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS EIRELLI – ME, Contrato Administrativo nº. 019/2015, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais – SEMPE e a empresa UBERMARC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, o Contrato Administrativo nº. 021/2015, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais – SEMPE e a empresa VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA e o Contrato Administrativo nº. 027/2015, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais – SEMPE e a empresa PROTEC PRODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME

O SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **AYRESDIARES ALVES DINIZ AIRES**, Especialista em Desenvolvimento Econômico e Emprego Local, matrícula nº. 516743-1, para fiscalizar a prestação de serviços decorrentes dos Contratos Administrativos nº. 018/2015, 019/2015, 021/2015 e 027/2015, formalizados nos autos do processo nº. 360-9571/2015.

Parágrafo Único. Os referidos Contratos Administrativos tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos para apoio a gestão e manutenção das obras de macrodrenagem, no âmbito do Programa Bacia do Bacanga, de acordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e contratos.

Art. 2º O servidor deverá desempenhar a função de Fiscal durante a vigência da contratação, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e supervisionar, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.

São Luís/MA, 15 de outubro de 2015.

  
GUSTAVO MARTINS MARQUES  
Secretário Municipal Extraordinário de Projetos Especiais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

PORTARIA Nº. 026/2015 – GAB/SEMUSC DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova e Regulamenta o Teste de Aptidão Física (TAF) da Guarda Municipal de São Luís (GMSL) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS – MA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 15, Inciso I, II, III, IV e V, da Lei nº 5.509 de 01 de setembro de 2011, e considerando a realização de Teste de Aptidão Física como critério a ser observado como forma de desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO ainda a exigência legal do Teste de Aptidão Física aos Guardas Municipais que concorrem às promoções da Guarda Municipal de São Luís desta Secretaria, conforme art. 15 da Lei nº 5.509/11 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís);

CONSIDERANDO por fim a necessidade de padronizar e regulamentar os critérios a serem adotados para o Teste de Aptidão Física (TAF), a ser aplicado aos Guardas Municipais de São Luís, levando em consideração as modalidades a serem realizadas, essenciais para ascensão funcional ou em Processo Seletivo Interno para ingresso em cursos de Formação ou Habilitação,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Teste de Aptidão Física (TAF) da Guarda Municipal de São Luís - GMSL, de acordo com as normas estabelecidas no anexo único desta portaria;

Art. 2º O Teste de Aptidão Física (TAF), definido nesta portaria será obrigatoriamente aplicado a todos os Guardas Municipais da corporação, que concorrerão à promoção ao Posto ou Graduação superior, e os resultados do referido teste, deverão ser remetidos ao Comando da Guarda Municipal de São Luís, até o 5º dia útil após a sua realização;

§ 1º Deverão ser remetidos também ao Comando da GMSL a relação dos Guardas Municipais que não realizaram o TAF e o motivo da ausência.

§ 2º O Guarda Municipal que se encontrar afastado do serviço por qualquer motivo, seja por afastamentos temporários ou licenças, que o impeça de realizar o TAF, receberá 1/3 do total dos pontos válidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Dê-se ciência;  
Publique-se; Cumpra-se.

  
BRENO GALDINO DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

### ANEXO ÚNICO

#### NORMAS PARA A APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) NA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

#### REFERÊNCIA

MANUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO C20 -20  
TEORIA E PRÁTICA NO TREINAMENTO PESSOALIZADO E EM GRUPOS  
AVALIAÇÃO E PRESCRIÇÃO DE ATIVIDADE FÍSICA  
MANUAL PROFISSIONAL DE ENTRELÇAAMENTOS

#### 1. FINALIDADES:

1.1 Disciplinar a aplicação dos Testes de Aptidão Física (TAF) na Guarda Municipal de São Luís-MA

#### 2. OBJETIVOS:

2.1 Estabelecer parâmetros e critérios para a realização do TAF quando necessário pelos Guardas Municipais da ativa da corporação.

2.2 O TAF a que se refere esta norma é aplicado ao sexo masculino e feminino.

#### 3. CONCEITO:

**Aptidão Física:** é um conceito multidimensional que foi definido como um conjunto de atributos que as pessoas possuem ou alcançam e que se relaciona com a capacidade de realizar uma atividade física, sendo representados por componentes relacionados às atividades, relacionados à saúde e fisiológicos. (...) incluem agilidade, equilíbrio, coordenação, velocidade, potência e tempos de reação. (...) aptidão física relacionada à saúde está associada com a capacidade de realizar as atividades diárias com vigor, assim como com a posse de traços e capacidades que estão associados com um baixo risco do surgimento prematuro de doenças hipocinéticas (aquelas causadas por inatividade física).

#### 4. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DO TAF

4.1. O Teste de Aptidão Física (TAF), será aplicado aos três segmentos de Guardas Municipais: Guardas Combatentes, Guardas Salva Vidas e Guardas Músicos. Terá caráter classificatório, com a pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, tem como objetivo avaliar o desempenho físico do candidato.

4.2. As provas práticas serão realizadas nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2015, conforme escala a ser divulgada oportunamente no Diário Oficial do Município /Jornal e afixada no Quadro de Avisos na sede da Guarda Municipal de São Luís, localizada na Avenida dos Franceses, nº 05 - Caratuiua - São Luís.

4.3. O candidato deverá se apresentar conforme horário determinado na escala, sendo permitida uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

4.4. Toda aplicação do TAF deve ser precedida de exame médico, por meio de Inspeção de Saúde ou Atestado Médico que informa a aptidão do Guarda Municipal para a realização de Atividades Físicas. Tais exames têm, em princípio, validade anual.

4.5. O atestado médico deverá conter assinatura, carimbo e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional, emitido no máximo nos 30 (trinta) dias anteriores a data de realização do teste.

4.6. O atestado médico será entregue no dia determinado para a realização da prova, antes de seu início.

4.7. Toda aplicação de TAF deve ser precedida de alongamento e aquecimento a fim de serem evitadas lesões durante a realização dos testes e, encerrada por meio de sessão de alongamento, a fim de prevenir a ocorrência de dores musculares após os testes.

4.8. O candidato poderá decidir se realizará ou não o aquecimento para a realização dos testes, já que o mesmo não será ministrado pelos examinadores/aplicadores.

4.9. O candidato deverá apresentar-se com roupa apropriada para prática desportiva (calção e camiseta ou agasalho, calçando meias e tênis).

4.10. Se por razões decorrentes das condições climáticas, os testes de aptidão física forem cancelados ou interrompidos, a prova será adiada e divulgada nova data, horário e local, em Jornais e informativos internos que serão afixados na sede da Guarda Municipal de São Luís localizada na Avenida dos Franceses, nº5 - São Luís cabendo ao candidato acompanhá-los, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento, devendo o candidato realizar todos os testes, desde o início, desprezando-se os resultados até então obtidos.

4.11. Aos Guardas Municipais que se encontrarem afastados do serviço por quaisquer motivos, seja por afastamentos temporários ou licenças, que os impeçam de realizar o TAF, receberá 1/3 do total dos pontos válidos.

4.12. Os resultados do TAF dos concorrentes à promoção deverão ser enviados ao Comando da Guarda Municipal de São Luís, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a promoção.

4.13. Serão também remetidos ao Comando da Guarda Municipal, a relação dos Guardas Municipais que não realizaram o TAF e o motivo da ausência.

4.14. Todos os Guardas Municipais submetidos ao TAF deverão ser certificados dos resultados obtidos.

#### 5. TIPOS DE TAF A SEREM APLICADOS

5.1. Ficam instituídas duas modalidades de TAF, cujas destinações são as seguintes:

**5.1.1 Teste de Aptidão Física – 1 (TAF -1):** Destinado a avaliar Guardas Municipais Combatentes e Guardas Municipais Músicos, que visam concorrer a promoção ao posto ou graduação superior, ou aos Cursos de Formação de Classe Distinta (CFCD), ou Curso de Formação de Inspetores (CFI).

**5.1.2 Teste de Aptidão Física – 2 (TAF -2):** Destinado a avaliar Guardas Municipais Salva Vidas, que visam concorrer a promoção ao posto ou graduação superior, ou aos Cursos de Formação de Classe Distinta (CFCD), ou Curso de Formação de Inspetores (CFI).

#### 6. FORMAS DE APLICAÇÃO DO TAF

6.1. Os testes que compõem o Teste de Aptidão Física -1(TAF-1) são os seguintes:

6.1.1 Teste Abdominal Remador (AR)-Masculino e Feminino

Execução do exercício: partindo da posição inicial deitado em decúbito dorsal (costas ao solo), pernas e corpo esticados, pés unidos, braços esticados e paralelos, ao lado da cabeça, com as mãos tocando o solo ou tatame, deve o executante flexionar as pernas e sentar - se de tal forma que as coxas se aproximem ao máximo do tronco, estando os braços sempre esticados e paralelos, levados à frente, com os cotovelos nivelados à linha média dos joelhos, por fora das pernas; desfazer o movimento, retornando à posição inicial. Somente serão contabilizados os exercícios realizados corretamente e a contagem se dá sempre que o executante tocar às costas no solo.

6.1.2 Corrida de Resistência (CR) - Masculino e Feminino

Execução do exercício: O candidato deverá percorrer toda a distância exigida de acordo com os tempos estabelecidos na tabela do TAF de promoções. Poderá o executante caminhar e/ou parar e em seguida dar continuidade a prova. Não poderá retomar a corrida o candidato à promoção que abandonar o circuito dando a entender por palavras ou atitudes (sentando-se, acenando com gestos de mão ou de cabeça) a desistência do teste.

6.2 Os testes que compõem o Teste de Aptidão Física -2 (TAF- 2), são os seguintes:

6.2.1 Teste Aquático (TA)

Execução do exercício: Posicionando-se o candidato no interior da piscina rente à borda ou fora da mesma sobre a borda deverá estar atento ao comando "Atenção candidatos prepara", seguido de silvo de apito e após ouvir o silvo nadar estilo livre. O candidato não poderá em qualquer instante tocar o fundo da piscina nem em suas bordas laterais ou sair da piscina, até concluir o teste. Poderá o executante realizar rápidas pausas nas bordas de partida e chegada (extremidades) segurando-as. Será permitido opcionalmente o uso de sunga, ou calção similar, óculos, touca e protetor de ouvido para natação.

6.2.2 Corrida de velocidade (CV)

Execução do exercício: O candidato deverá percorrer toda a distância exigida de acordo com os tempos estabelecidos na tabela do TAF de promoções. Poderá o executante caminhar e/ou parar e em seguida dar continuidade a prova. Não poderá retomar a corrida o candidato que abandonar o circuito dando a entender por palavras ou atitudes (sentando-se, acenando com gestos de mão ou de cabeça) a desistência do teste.

**Observação:** Tanto no teste aquático quanto no teste de corrida de velocidade se o candidato não realizar toda a distância exigida não contabilizará pontos para si.

TABELA 1

TAF PARA GM COMBATENTE e GMMÚSICO  
ABDOMINAL REMADOR  
MASCULINO

TESTE	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO									
AR	ATÉ 25 ANOS	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61-65 ANOS	
05										1.0
08								1.0		2.0
11							1.0	2.0		3.0
14						1.0	2.0	3.0		4.0
17					1.0	2.0	3.0	4.0		5.0
20				1.0	2.0	3.0	4.0	5.0		6.0*
23			1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*		7.0*
26		1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*		8.0*
29	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*		9.0*
32	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*		10.0*
35	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*		
38	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*			
41	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*				
44	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*					
47	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*						
50	8.0*	9.0*	10.0*							
53	9.0*	10.0*								
56	10.0*									

TABELA 02

TAF PARA GM COMBATENTE e GMMÚSICO  
ABDOMINAL REMADOR  
FEMININO

TESTE	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO									
AR	ATÉ 25 ANOS	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61-65 ANOS	
02										1.0
05								1.0		2.0
08						1.0	2.0	3.0		4.0
11					1.0	2.0	3.0	4.0		5.0
14				1.0	2.0	3.0	4.0	5.0		6.0*
17			1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*		7.0*
20		1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*		8.0*
23		2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*		9.0*
26	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*		9.0*
29	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*		10.0*
32	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*		
35	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*			
38	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*				
41	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*					
44	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*						
47	8.0*	9.0*	10.0*							
50	9.0*	10.0*								
51	10.0*									

TABELA 03

TAF PARA GM COMBATENTE e GMMÚSICO  
CORRIDA DE RESISTÊNCIA  
MASCULINO  
1600 Metros

TESTE	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO									
CR	ATÉ 25 ANOS	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61-65 ANOS	
25'10"										1.0
24'10"								1.0		2.0
23'10"							1.0	2.0		3.0
22'15"						1.0	2.0	3.0		4.0
21'20"					1.0	2.0	3.0	4.0		5.0
20'30"				1.0	2.0	3.0	4.0	5.0		6.0*
19'40"			1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*		7.0*
18'55"		1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*		8.0*
18'10"	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*		9.0*
17'30"	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*		10.0*
16'50"	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*		
16'15"	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*			
15'40"	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*				
15'10"	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*					
14'40"	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*						
14'15"	8.0*	9.0*	10.0*							
13'50"	9.0*	10.0*								
13'30"	10.0*									

TABELA 04

TAF PARA GM COMBATENTE e GMMÚSICO  
CORRIDA DE RESISTÊNCIA  
FEMININO  
1200 Metros

TESTE	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO									
CR	ATÉ 25 ANOS	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61-65 ANOS	
28'20"										1.0
27'15"									1.0	2.0
26'15"								1.0	2.0	3.0
25'10"								1.0	2.0	3.0
24'10"						1.0	2.0	3.0	4.0	5.0
23'10"					1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*
22'15"				1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*
21'20"			1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*
20'30"	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*
19'40"	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*	
18'55"	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*		
18'10"	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*			
17'30"	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*				
16'50"	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*					
16'15"	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*						
15'40"	8.0*	9.0*	10.0*							
15'10"	9.0*	10.0*								
14'40"	10.0*									
Legenda	Corrida de Resistência - CR					1600m - Masculino 1200m - Feminino (distância percorrida no tempo)				
	Abdominal Remador - AR					(repetições em um minuto)				

\* Para o teste de abdominal remador o máximo de pontos que o guarda municipal pode alcançar é de 5,0 (cinco) pontos.

TABELA 05

TAF PARA GUARDAS MUNICIPAIS SALVA VIDAS  
TESTE AQUÁTICO  
MASCULINO  
200 Metros

TESTE	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO									
TA	ATÉ 25 ANOS	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61-65 ANOS	
09'10"										1.0
08'50"									1.0	2.0
08'30"								1.0	2.0	3.0
08'10"							1.0	2.0	3.0	4.0
07'50"						1.0	2.0	3.0	4.0	5.0
07'30"					1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*
07'10"				1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*
06'50"		1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*
06'30"	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*
06'10"	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*	
06'00"	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*		
05'50"	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*			
05'40"	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*				
05'30"	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*					
05'20"	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*						
05'10"	8.0*	9.0*	10.0*							
05'00"	9.0*	10.0*								
04'50"	10.0*									

TABELA 06

TAF PARA GUARDAS MUNICIPAIS SALVA VIDAS  
CORRIDA DE VELOCIDADE  
MASCULINO  
400 Metros

TESTE	FAIXA ETÁRIA E PONTUAÇÃO									
CV	ATÉ 25 ANOS	26-30 ANOS	31-35 ANOS	36-40 ANOS	41-45 ANOS	46-50 ANOS	51-55 ANOS	56-60 ANOS	61-65 ANOS	
03'30"										1.0
03'20"									1.0	2.0
03'15"									1.0	2.0
03'10"								1.0	2.0	3.0
03'00"						1.0	2.0	3.0	4.0	5.0
02'55"					1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*
02'50"				1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*
02'40"		1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*
02'35"	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*
02'30"	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*	
02'20"	3.0	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*		
02'15"	4.0	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*			
02'10"	5.0	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*				
02'00"	6.0*	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*					
01'55"	7.0*	8.0*	9.0*	10.0*						
01'50"	8.0*	9.0*	10.0*							
01'40"	9.0*	10.0*								
01'35"	10.0*									
Legenda	TA (distância percorrida no tempo)					Teste aquático 200 m				
	CV (distância percorrida no tempo)					Corrida de velocidade 400 m				

OBSERVAÇÃO: Para efeito de pontuação não serão interpolados marcas intermediárias fora das estabelecidas pela tabela. Se o candidato realizar repetições ou tempo fora dos estabelecidos, somente serão computadas as marcas imediatamente inferiores.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SEMFAZ**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-15553-2008 c/numeração de capa 350-2117/2009.  
AUTOS DE INFRAÇÃO: Nº 2.936.045.115/08;  
2.936.045.116/08; 2.936.045.117/08 e 2.936.045.118/08.

RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE: BRITO E SOARES LTDA.  
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA- SEMFAZ.  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS.

ACÓRDÃO Nº 2983/2015

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Autos de Infração nºs. 2.936.045.115/08,

2.936.045.116/08, 2.936.045.117/08 e 2.936.045.118/08. Comprovado o pagamento parcial dos lançamentos, restando a ser pago um resíduo no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), apurado em diligência. Recurso Voluntário conhecido e provido, em parte.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em sessão plenária desta data, por maioria de votos, vencidos o voto do relator e da conselheira suplente Joana D'arc Conceição Castro Sales e de acordo com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, junto a este Conselho, em conhecer do recurso voluntário e dar-lhe parcial provimento, reformando, em parte, a decisão de Primeira Instância, para que seja cobrado o imposto no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), apurado em diligência. O conselheiro Jorge Luiz Serra Coelho absteve-se de votar.

Sala de reuniões, "José Andrade de Souza", do Conselho de Contribuintes do Município, em São Luís- MA, 30 de setembro de 2015.

Handwritten signatures and names of council members: ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS (Relator), JORGE LUIZ SERRA COELHO, ANTONIO JOSÉ MACATRÃO LIMA, HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR, GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÉS, JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES, EULÁLIA DAS NEVES FERREIRA, JOANAD'ARC C. CASTRO SALES.

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o DR. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020.19.589/2013
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2013/101634
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA- SEMFAZ
RECORRIDO: INFINITY COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E REP.LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS
ACÓRDÃO Nº 2988/2015

EMENTA: Auto de Infração - ISSQN. Medida fiscal procedente, face o sujeito passivo não ter efetuado o pagamento do Auto de Infração nº 2013/101634. Remessa Necessária conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e desfavorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso de Ofício e dar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de Infração acima guerreado, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 01 de outubro de 2015.

Handwritten signatures and names of council members: ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS (Relator), HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR, GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÉS, JORGE LUIZ SERRA COELHO, JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES, LUCIANA P. R. G. CARVALHO, EULÁLIA DAS NEVES FERREIRA, ANTONIO JOSÉ MACATRÃO LIMA.

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-20157/2013
RECURSO DE OFÍCIO
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2013/100746
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (SEMFAZ)
RECORRIDO: RODOSUL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS.
ACÓRDÃO Nº 2991/2015

EMENTA: Notificação/Auto de Infração-ISSQN. Medida Fiscal improcedente, Nulidade do Lançamento. Crédito Tributário extinto pelo pagamento. Inteligência do Artigo 156, inciso I do CTN c/c o artigo 67, inciso I, da CLTMA. Remessa de Ofício conhecida e improvida. Inteligência do Artigo 67, I do Decreto Lei 33.144/2007, c/c o Artigo 156 do CTN

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em sessão plenária desta data, por unanimidade de votos e parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, junto a este Conselho, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

Sala de reuniões, "José Andrade de Souza", do Conselho de Contribuintes do Município.

em São Luis- MA, 01 de outubro de 2015.

Handwritten signatures and names of council members: ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS (Relator), JORGE LUIZ SERRA COELHO, HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR, GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÉS, JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES, LUCIANA P. R. G. CARVALHO, ANTONIO JOSÉ MACATRÃO LIMA.

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ERRATA PARA CORRIGIR
ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 2938/2015

RECURSO CCM Nº 020/20.169/13 de 03/12/13
RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
RECORRIDA: I L P SILVA.
RELATORA CONSELHEIRA: LUCIANA P. R. GONÇALVES CARVALHO.

ONDE SE LÊ:

EMENTA: REMESSA NECESSARIA. AUTO DE INFRAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUTO POR CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. Exclui-se do Auto de Infração os valores referente aos meses de fevereiro e dezembro de /2012 e Fevereiro a julho/2013, vez que comprovado o repasse dos pagamentos do ISSQN. Remessa Necessária Improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, por unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Necessária e dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, a fim de determinar a alteração do auto de infração quanto aos meses de Fevereiro e Dezembro de 2012, Fevereiro, Abril a Julho de 2013, na forma descrita no voto acima mencionado.

LEIA-SE:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUTO POR CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. Exclui-se do Auto de Infração os valores referente aos meses de Fevereiro e Dezembro de 2012, Janeiro e Março de 2013, vez que comprovado o repasse dos pagamentos do ISSQN. Remessa Necessária Improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, por unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Necessária e negar-lhe PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, a fim de determinar a exclusão no auto de infração quanto aos meses de Fevereiro e Dezembro de 2012, Janeiro e Março de 2013, na forma descrita no voto da relatora.

São Luís-MA, 01 de Outubro de 2015.

Handwritten signature and name of council member: ANTONIO JOSÉ MACATRÃO LIMA.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

ERRATA PARA CORRIGIR
ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 2987/2015

PROCESSO: 020-13953/08 E 21.232/13
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MA - ALUMAR
RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATORA: LUCIANA P. R. GONÇALVES CARVALHO

ONDE SE LÊ:

EMENTA: Processual Administrativo. Tributário. Pedido de baixa de crédito. Recurso Voluntário. Decisão Singular Mantida integralmente.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, por maioria de votos, contrário ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, reformando a decisão de base, nos termos do voto da relatora.

LEIA-SE:

EMENTA: Processual Administrativo. Tributário.

Pedido de baixa de crédito.  
**Recurso Voluntário. Decisão Singular Mantida integralmente.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

**ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, por maioria de votos, contrário ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto da relatora. O conselheiro Antônio de Sousa Freitas votou desfavorável ao voto da relatora.

São Luís-MA, 01 de Outubro de 2015.

*Nayde Carvalho Fonseca*  
**Nayde Carvalho Fonseca**  
 Presidente do CCM

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2013**  
**AUTOR: VEREADOR ASTRO DE OGUM.**

Concede **Título de Cidadão de São Luís**, ao **Sr. Paulo Luiz da Silva Pereira**, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faz **saber que a Câmara Municipal aprovou e eu**, Presidente, **promulgo o seguinte** Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido **Título de Cidadão de São Luís**, ao **Sr. Paulo Luiz da Silva Pereira**.

**Art. 2º.** A entrega do referido Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa.

**Art. 3º.** O presente Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 08 de Julho de 2013.

*Gernerval Martiniano Moreira Leite*  
**GERNERVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE-ASTRO DE OGUM**  
 Presidente em exercício

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 37/2015-CMDCA**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAL, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS E TÉCNICOS NO I ENCONTRO INTERMUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO DOS CMDCA'S EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS-MARANHÃO – CMDCA/SL, ÓRGÃO PÚBLICO, DELIBERADOR, CONTROLADOR E FORMULADOR DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90, LEI MUNICIPAL Nº 3.131/91, ALTERADA PELA LEI Nº 165/2004 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.770/95, DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DESTA ÓRGÃO DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VINCULADAS ÀS LINHAS DE FINANCIAMENTO CONFORME O PLANO DE APLICAÇÃO DO FMDCA/2015, NO ITEM/AÇÃO: CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, TÉCNICOS E EDUCADORES SOCIAIS;

**RESOLVE:**

**ART. 1º-** APROVAR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FONTE 119, NATUREZA DA DESPESA: 30.90.33 PASSAGENS AÉREAS PREVISTAS NO PLANO DE APLICAÇÃO DO FMDCA 2015, **A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAL, ida e volta por pessoa, com destino São Luís – Santa Rita – São Luís**, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DA CONSELHEIRA NO **I ENCONTRO INTERMUNICIPAL DOS ARTICULADORES CMDCA'S EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO, NOS DIAS 19 E 20 DE NOVEMBRO**, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

NOME DA CONSELHEIRA	DADOS PESSOAIS
Ivaneide Ferreira Carvalho	CPF: 493881853-15 RG:000048477995-8 C/C: 200419-4 AG:0020-5 BANCO DO BRASIL

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

São Luís, 12 de novembro de 2015.

*Maria Neiva da Silva Ribeiro*  
**MARIA NEIVA DA SILVA RIBEIRO**  
 PRESIDENTE DO CMDCA-SÃO LUIS

**RESOLUÇÃO Nº 38/2015-CMDCA**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS E TÉCNICOS NO I ENCONTRO INTERMUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO DOS CMDCA'S EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS-MARANHÃO – CMDCA/SL, ÓRGÃO PÚBLICO, DELIBERADOR, CONTROLADOR E FORMULADOR DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90, LEI MUNICIPAL Nº 3.131/91, ALTERADA PELA LEI Nº 165/2004 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.770/95, DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DESTA ÓRGÃO DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VINCULADAS ÀS LINHAS DE FINANCIAMENTO CONFORME O PLANO DE APLICAÇÃO DO FMDCA/2015, NO ITEM/AÇÃO: CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, TÉCNICOS E EDUCADORES SOCIAIS;

**RESOLVE:**

**ART. 1º-** APROVAR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FONTE 119, NATUREZA DA DESPESA: 30.90.33 PASSAGENS AÉREAS PREVISTAS NO PLANO DE APLICAÇÃO DO FMDCA 2015, **A AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) DIÁRIAS POR PESSOA**, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DA CONSELHEIRA NO **I ENCONTRO INTERMUNICIPAL DOS ARTICULADORES CMDCA'S EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MARANHÃO, NOS DIAS 19 E 20 DE NOVEMBRO**, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

NOME DA CONSELHEIRA	DADOS PESSOAIS
Ivaneide Ferreira Carvalho	CPF: 493881853-15 RG:000048477995-8 C/C: 200419-4 AG:0020-5 BANCO DO BRASIL

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

São Luís, 12 de novembro de 2015.

*Maria Neiva da Silva Ribeiro*  
**MARIA NEIVA DA SILVA RIBEIRO**  
 PRESIDENTE DO CMDCA-SÃO LUIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

**PORTARIA Nº 016/2015 GAB/SEMIT**

São Luís, 13 de novembro de 2015

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT, DA PREFEITURA DE SÃO LUIS** no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MARCELO MURAD PEREIRA**,

Coordenador de Processamento de Banco de Dados, Matrícula 53.9415-1, para Fiscal do Contrato nº 09/2015, referente ao Processo Administrativo nº330-052/2015-SEMIT, Pregão Presencial nº 082/2015/CPL/PMSL, cuja contratada é a empresa PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO-ME, CNPJ nº 11509434/0001-38.

Dê-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

*Vanilma de Fátima Tati Araújo Lima*  
**VANILMA DE FÁTIMA TATI ARAÚJO LIMA**  
 Secretária Municipal de Informação e Tecnologia

## CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 129/2015/CPL**

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura de São Luís, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº. 06, quadra 16, Edifício Nena Cardoso, Bairro Vinhais, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 129/2015, no dia 01/12/2015, às 14h30**, objetivando a **contratação de empresa para prestação dos serviços de recarga e substituição de toners com cessão de impressoras em regime de comodato gratuito, incluindo manutenções preventivas e corretivas**, de interesse do Hospitala Municipal Djalma Marques – HMDM.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos ou consultados na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18h, e sexta-feira, das 8 às 13h. A obtenção do edital será mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel, tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de editais, referente ao custo de reprodução do presente instrumento convocatório, também podendo ser obtido

gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico [www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br). Informações pelo telefone: 3217-4032 ou e-mail: [contato.cpl@saoluis.ma.gov.br](mailto:contato.cpl@saoluis.ma.gov.br).

## AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Mádison Leonardo Andrade Silva  
Presidente/CPL

São Luís (MA), 17/11/2015.

Thiago Vanderlei Braga  
Pregoeiro - CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 130/2015/CPL**

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº. 06, quadra 16, Edifício Nena Cardoso, Bairro Vinhais, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 130/2015**, no dia **01/12/2015**, às **14h30**, objetivando a contratação de empresa com vistas ao fornecimento de **2.640 (dois mil seiscentos e quarenta) cestas básicas para atender a Superintendência de Proteção Social Básica - SPSB**, de interesse da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos ou consultados na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a quinta, das 13 às 18h, e sexta-feira, das 8 às 13h. A obtenção do edital será mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel, tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m<sup>2</sup>, ultra branco, junto ao setor de editais, referente ao custo de reprodução do presente instrumento convocatório, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico [www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br). Informações pelo telefone: 3217-4032 ou e-mail: [contato.cpl@saoluis.ma.gov.br](mailto:contato.cpl@saoluis.ma.gov.br).

## AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Mádison Leonardo Andrade Silva  
Presidente/CPL

São Luís (MA), 17/11/2015.

Janilda Ismênia Ayres Lopes  
Pregoeira - CPL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E**  
**ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**

PORTARIA Nº 2.384 de 07 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARCIA MARIA CARVALHO COSTA, Matrícula nº 116390-1, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível VI-G, lotada no(a) HMDM, 60 ( sessenta ) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, no período de 14-09-2015 a 12-11-2015, com CID 10 G 56, da Guia Médica nº 2195/2015.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Matrícula: 450161-2  
Presidente do IPAM

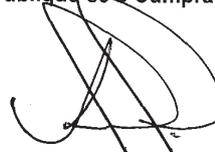
PORTARIA Nº 2.385 de 07 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SONIA MARIA DINIZ BARROS, Matrícula nº 59988-2, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, Nível VII-C, lotada no(a) HMDM, 90 ( noventa ) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 27-08-2015 a 24-11-2015, com CID 10 H81.0, da Guia Médica nº 2023/2015.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Matrícula: 450161-2  
Presidente do IPAM

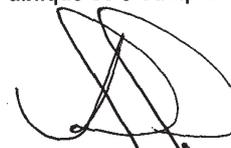
PORTARIA Nº 2.386 de 07 de outubro de 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que consta na sua Nomeação em 15 de Julho de 2014.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora THAYANNE NUNES RAMOS, Matrícula nº 471747-1, no cargo de TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM, Nível VII-B, lotada no(a) HMDM, 30 ( trinta ) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 13-09-2015 a 12-10-2015, com CID 10 N 80, da Guia Médica nº 2207/2015.

Dê-se Ciência,  
Publique-se e Cumpra-se.



Raimundo Ivanir Abreu Penha  
Matrícula: 450161-2  
Presidente do IPAM

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80  
<http://www.saoluis.ma.gov.br/>

**Edivaldo de Holanda Braga Júnior**  
Prefeito de São Luís

**Luiz Carlos de Assunção Lula Filho**  
Secretário de Governo

**Mittyz Fabíola Carneiro Rodrigues**  
Secretária de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1 cm X 9 cm	R\$	
Terceiros	R\$	32,17
Executivo	R\$	32,17
Legislativo	R\$	32,17
<b>Assinatura Semestral</b>		
Balcão	R\$	160,85
Via Postal	R\$	226,68
Exemplar do dia	R\$	2,50
Por exerc. decorrido	R\$	2,52

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698  
CEP: 65015410 - São Luís - MA